

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 05 / 15
Pág. 111 Col. 39
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de URB
Em 16 / 05 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
18 MAIO 2015
Secretário RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NELO RODOLFO
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente
Em
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.L.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 127 A 132 Em 16 / 10 / 2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 127 A 132 Em 16 / 10 / 2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 127

do Processo nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02/09/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 128	fls. 134
do Processo nº 01-277/2014	
Inamar Alves de Sousa Jr.	
RF: 101.204	

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Na qualidade de presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 30ª audiência pública, no ano de 2015.

Estão presentes os Vereadores Aurélio Miguel, Juliana Cardoso, Souza Santos e Gilson Barreto, com ausência justificada dos Vereadores Paulo Frange e Dalton Silvano, que estão acompanhando atividades da Lei do Zoneamento.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial do Município*, diariamente, desde o dia 28 de agosto de 2015; foi publicada no *Diário de S. Paulo*, no dia 31 de agosto de 2015, no jornal *Folha S. Paulo*, no dia 1º de setembro de 2015.

Há retificação da pauta que foi publicada nos dois jornais *Diário de S. Paulo* e *Folha S. Paulo*, no dia 2 de setembro.

O primeiro item da pauta: “Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Flavio Rangel e dá outras providências, localizado entre a Avenida Miguel Conejo e a Rua Ribeiro de Moraes, no Distrito Freguesia do Ó.”.

Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, encerramos a discussão. Damos por realizada a audiência pública.

Item dois – PL 807/2013, solicito ao Vereador Souza Santos que proceda à leitura.

O SR. SOUZA SANTOS – Item dois, PL 807/2013, do Vereador Alfredinho, do PT. “Autoriza o Executivo a contratar entidades de representação de moradores dos bairros da Cidade, devidamente certificadas, a prestarem serviços que especifica para a cidade de São Paulo, mediante remuneração.”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, encerramos a discussão. Damos por realizada a audiência pública do PL 807/2013.

Item 3, PL 127/2014. Solicito à Vereadora Juliana Cardoso que proceda à leitura.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Item 3, PL 127/2014, do Vereador George Hato, do PMDB. “Dispõe sobre a venda, reprodução e criação de animais domésticos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, a Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Eu não sei se tem alguém aqui da assessoria do Vereador George Hato para me explicar um pouco melhor. Trata-se de venda, reprodução e criação de animais domésticos no âmbito do Município, mas será que é público?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Como é uma audiência pública, não tenho nenhuma objeção, já que há dúvidas, de adiar o projeto para a próxima audiência pública.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Não, não. Era só uma dúvida, mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Sobre o PL 127/2014, do Vereador George Hato, há dúvida de que já existe um projeto idêntico, inclusive em condições de pauta. (Pausa)

Há um entendimento da mesa para que seja adiado o PL 127/2014, para uma próxima audiência pública. Solicito à assessoria que verifique o projeto anterior. Se for o caso, faremos audiência dos dois, ou anexação.

Portanto, fica adiado o projeto para uma próxima audiência pública.

Item quatro, solicito ao Vereador Aurélio Miguel que proceda à leitura do item.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Autoria do Vereador Paulo Fiorilo, PL 139/2014. “Cria o Parque Municipal São Cirilo, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, está encerrada a discussão. Damos por realizada a audiência pública do PL 139/2014.

Item cinco. PL 140/2014, solicito ao Vereador Souza Santos que proceda à leitura.

O SR. SOUZA SANTOS – Item cinco, PL 140/2013, do Vereador Reis, do PT. “Estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal Morumbi Sul, e dá outras providências.”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Em discussão. Há alguém para se manifestar a

respeito do projeto? (Pausa) Não havendo inscritos, encerramos a discussão. Damos por realizada a audiência pública do PL 140/2014.

Item seis, "Dispõe sobre o Programa de Incentivo aos Polos de Economia Criativa - PEC - Distritos Criativos no Município de São Paulo."

Em discussão. Está inscrito o Sr. Rafael Barbosa, da Secretaria de Finanças.

O SR. RAFAEL BARBOSA – Boa tarde a todos os presentes, Srs. Vereadores, meu nome é Rafael Barbosa, sou diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas, da Secretaria de Finanças, hoje tenho o privilégio de representar a Secretaria, nesta audiência pública, expressando a opinião da Secretaria acerca do Projeto de Lei 65/2015, dos Srs. Andrea Matarazzo e Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a criação dos Polos de Economia Criativa, no Município de São Paulo.

O foco da nossa análise, na Secretaria de Finanças, diz respeito aos aspectos fiscais do projeto, que prevê a renúncia de receita por meio da criação de isenções, tanto para Impostos de Serviços de Qualquer Natureza, o nosso ISS, quanto para o IPTU, nesse caso, especificamente para os imóveis tombados, bem como para as taxas mobiliárias que estão sendo cobradas na Cidade. Bom, primeiro, precisamos fazer o reparo relativamente ao artigo 5º, as atividades que estão relacionadas e que serão incentivadas nos distritos criativos estão expressas de forma ampla. Recomendar-se-ia que essas atividades estivessem expressas já no texto legal de acordo com a mesma nomenclatura que é utilizada pela legislação fiscal municipal para evitar dificuldades de interpretação e para evitar a necessidade de regulamentação em ato posterior. Tratando-se de legislação que isenta, em tese, deveriam estar expressas no próprio texto legal quais as atividades que seriam beneficiadas com as isenções propostas.

Em relação ao imposto sobre serviços, está prevista uma isenção no artigo 6º do projeto. Existe a previsão de que a redução de alíquota poderá constar em ato normativo da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Novamente, a redução de alíquota tem que estar prevista em lei porque as alíquotas do ISS estão previstas em lei e, portanto, a boa técnica legislativa recomendaria que essas reduções estariam expressas no próprio texto da lei, sem as quais inclusive não conseguimos analisar o impacto orçamentário da medida, que é condição imprescindível para a conformidade do projeto de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à isenção do IPT, ela está restrita aos imóveis tombados. Existe, sem dúvida, a preocupação de favorecer a ocupação de imóveis tombados. Reconhecemos que, às vezes, o tombamento gera uma dificuldade, diminui a atratividade do imóvel. Contudo, também precisaríamos analisar qual seria o impacto orçamentário dessa medida, especialmente porque não existe a definição territorial desses distritos criativos na lei, o que torna bastante difícil para que possamos analisar qual será a renúncia de receita.

Em relação ao artigo 9º do projeto, que prevê a isenção das taxas municipais de instalação, as taxas mobiliárias (2:34), ressalto que a TLIF - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - não existe mais desde 2002 e tem sido substituída pela TFE, que está prevista no projeto.

O parágrafo 2º do mesmo artigo estabelece que os requisitos para concessão do incentivo podem ser estabelecidos em ato regulamentador. Vias de regras, não se criam requisitos em atos infralegais, apenas se esclarecem os já previstos na lei. Portanto, eventuais requisitos deveriam estar previstos já no texto legal.

Sem outras observações, ressaltando que a nossa análise se restringiu às questões fiscais. Agradeço a todos em nome da Secretaria de Finanças pelo tempo e pela atenção e, aos Srs. Vereadores, agradeço a palavra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Sr. Lucas Baruzzi, assessor do Vereador Andrea Matarazzo.

O SR. LUCAS BARUZZI – Presidente Gilson Barretos, demais Vereadores, boa tarde. Agradeço aos colegas da Secretaria de Finanças pela contribuição. Manteremos contato para aprimorar a proposta e quero até destacar a versão que está disponível no site da Câmara

Folha nº 130	fls. 136
do Processo nº 01-277/2014	
Inamar Alves de Sousa Jr.	
RF: 101.204	

Municipal; não é a mesma que foi publicada no *Diário Oficial*, está faltando o anexo único, mas já pedimos para a Secretaria de Apoio Parlamentar corrigir.

Quero relatar que no dia 25, terça-feira passada, foi feita uma discussão ampla sobre Distritos Criativos aqui na Câmara Municipal com mais de 300 participantes inscritos, com representantes do Reino Unido, de Recife e de Sorocaba. Há um relatório sobre essa conferência realizada que vou deixar com o Sr. Presidente para ser juntado ao processo. É isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado. Encaminharei à Secretaria para ser anexado ao processo.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública referente a este PL. Se necessário, realizaremos outras audiências públicas.

Item 7º. Solicito ao nobre Vereador Nelo Rodolfo que proceda à leitura do PL 769/13, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

“Dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais, e dá outras providências”.

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município de São Paulo há no mínimo três anos, que contribuam com projetos culturais devidamente aprovados pelo Poder Público.”

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. Está inscrito o Sr. Márcio Albuquerque.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Boa tarde aos Srs. Vereadores e a todos. Meu nome é Márcio Albuquerque e sou representante da Secretaria de Finanças e trabalho também na Divisão de Legislação e Normas dessa Secretaria. É uma honra estar de volta a esta Casa. Já tivemos a oportunidade de nos manifestar uma primeira vez sobre o PL 769/13, que dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais.

O artigo 14 do projeto diz que “com o objetivo de incentivar as atividades culturais, as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de São Paulo há pelo menos três anos poderão optar por aplicação de parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS no apoio direto de projetos de natureza cultural aprovados nos termos desta Lei”.

O artigo 4º do projeto traz um rol de diversas atividades, dentre elas as artes plásticas, biblioteca, cinema, circo, hip hop, literatura, dentre outras.

Logo após a publicação desse PL no *Diário Oficial*, foi publicada a Lei 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que instituiu o Programa Municipal de Apoio aos Projetos Culturais – o Pro-Mac, que também dispõe sobre diversos incentivos fiscais a essas atividades, especialmente ao que tange ao ISS e ao IPTU.

É importante notar, e já foi abordado numa primeira oportunidade, que essa lei que já existe traz um rol muito maior, muito mais amplo de atividades incentivadas e dispõe sobre incentivos de forma mais específica, mais direta do que o projeto de lei que está sendo debatido neste momento.

Outro ponto também a ser apresentado é a previsão do referido projeto de lei, a entrar em vigor somente quando estiver previsto na legislação orçamentária do exercício seguinte, ou seja, hoje temos uma lei em vigor que é muito mais ampla do que dispõe o PL 769/13, para o qual já havíamos proposto o arquivamento ou não prosseguimento, ou que fosse maturada essa ideia e colocada de acordo com a lei que já existe hoje. O problema é que haverá duas legislações expondo sobre o mesmo assunto e pode ser que ocorra um conflito. O PL, portanto, em vez de ajudar, poderá atrapalhando a lei que hoje está em vigor.

Então, a nossa ideia é pelo arquivamento do referido projeto, PL 769/13, e a efetivação da Lei 15.948, que já estava em vigor anteriormente.

Eram essas as observações, confirmando a nossa manifestação na primeira audiência pública. Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado, Sr. Márcio Albuquerque, representante da Secretaria de Finanças, pela colaboração.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública referente ao PL

769/13.

Item 8º. Solicito à nobre Vereadora Juliana Cardoso que proceda à leitura do PL 167/14, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da cidade de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Em discussão. Inscrito o Sr. Edson Domingues, assessor do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. EDSON DOMINGUES – Boa tarde, Sr. Presidente e demais Vereadores. Quero aproveitar a oportunidade para cumprimentar não só o Presidente da Comissão de Política Urbana, mas o Relator e os demais membros pelo esforço que têm realizado na condução da revisão da Lei de Zoneamento nesta Casa e também rodando toda a Cidade com muita transparência e com democracia. Acho que a discussão tem sido bastante profunda e está havendo um esforço imenso, que deve ser reconhecido por nossos funcionários e por toda a Cidade.

Quero lembrar que o PL 167/14, que prevê a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da cidade de São Paulo surge a partir de duas ações. A primeira quando o Vereador Aurélio Nomura era membro da Comissão de Meio Ambiente e, a partir de reclamação dos moradores do entorno da Estação Transbordo da Vergueiro, que fica na confluência da Avenida Ricardo Jafet com a Rua Vergueiro, em razão dos fortes odores e do impacto de circulação de caminhões, da presença de vetores, a produção de muito ruído e a produção de chorume, que é derrubado durante a circulação de caminhões na chegada e na saída de carretas.

Além disso, na Comissão Parlamentar de Inquérito das Áreas Contaminadas, cujo Relator foi o Vereador Aurélio Nomura, tivemos oportunidade de visitar outra estação de transbordo localizado na Ponte Pequena. Graças ao importante papel que o médico e Vereador Paulo Frange exerceu juntamente com o Ministério Público, a concessionária Loga, que opera o serviço naquela unidade de transbordo, realizou uma modernização nessa estação, que ocorreu em parte, pois, a exemplo da estação da Vergueiro, há 50 anos operou com incineração de resíduos. Nos dois sítios são "encontrados dioxinas e furanos, poluentes orgânicos persistentes em região de moradia e de creches".

Por isso, há a necessidade da criação de um Conselho Gestor tripartite, que envolva a concessionária, o Município e a comunidade do entorno, que tem muito a colaborar em prol da melhora da qualidade de vida na região.

Eram essas as considerações. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública referente a esse PL 277/14, de autoria do Vereador Reis.

"Autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, e dá outras providências."

Como não há inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 277/14.

PL 289/14, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Solicito à nobre Vereadora Juliana Cardoso que proceda à leitura.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de 'bituqueiras' nos passeios públicos utilizados como área de fumantes no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Como não há inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 289/14.

PL 438/14, de autoria dos Vereadores Jair Tatto e Ricardo Young.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Sr. Presidente, no PL 50/08, que abrange muitas mais questões climáticas, está também inserida a questão da água de reuso.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Nobre Vereador, vamos proceder da mesma forma como vimos procedendo em relação aos outros projetos de lei. Por isso, vou adiar o projeto e solicitar a junção dos dois projetos para uma próxima audiência pública.

PL 445/14, de autoria do Vereador Abou Anni.

"Proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável desse comércio no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências."

Tem a palavra, para discutir, a Sra. Cristiane de França, assessora do Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Excelentíssimo Sr. Presidente Vereador Gilson Barreto, nobres Vereadores presentes, colegas, eu, Cristiane de França, em nome do Vereador Abou Anni, venho defender as razões do PL 445/14, que proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável desse comércio no âmbito da cidade de São Paulo".

O artigo 2º do projeto prevê que "os estabelecimentos comerciais que pratiquem a lavagem de veículos a qualquer título, deverão utilizar o método de limpeza a seco ou a vapor, visando à economia de água. Parágrafo único. Será permitido o uso de água desde que não seja o principal recurso para lavagem de veículos". E o artigo 3º prevê que "a infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções legais: I - advertência nos casos de primeira infração; II - em caso de primeira reincidência no prazo de 01 (um) ano, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III - interdição do estabelecimento até a adequação aos termos da presente Lei". É grande verdade que já há a compreensão de que a água é um recurso natural escasso. Isso já é uma realidade.

No que diz respeito ao comércio de serviço de lavagem de veículos com água, deve-se levar em conta que, para a lavagem de apenas um veículo, são gastos 300 litros de água. Já com a utilização de métodos a seco ou a vapor, numa lavagem serão utilizados 1,5 litro a 10 litros, configurando-se, assim, uma grande economia.

São essas as razões que vim defender. Sem mais, agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado.

Não havendo mais inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 445/14.

PL 90/15, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto, Natalini, Adolfo Quintas, Alfredinho, Aníbal de Freitas e Andrea Matarazzo.

"Autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil – Cemei – nos termos em que especifica, e dá outras providências."

Como não há inscritos para discussão, dou por realizada a audiência pública referente ao PL 90/15.

Não há mais itens na pauta.

Informo à Comissão que foi recebido um e-mail da Sra. Márcia Vairoletti solicitando mais duas audiências públicas para tratar de ZEIS na região do Butantã, dentre outros assuntos. A Comissão informa à requerente que a audiência pública no Butantã ocorrerá em data já prevista e na própria audiência verificaremos a necessidade ou não de realização de outras audiências. Que a Procuradoria desta Casa providencie uma resposta junto à assessoria.

Informo também que o PL 438/14, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, já está em segunda votação. Gostaria que verificassem se são os mesmos termos do projeto, independentemente da audiência pública, para que não haja conflito.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada a presente audiência pública.

Muito obrigado.

Segue em juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
n° 132 p. 146 Em 26 / 10 / 2013
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 133
do Proc. nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 – SGP 12

REUNIÃO: 15335

DATA: 04/03/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JOSÉ POLICE NETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04 de março de 2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
-
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 134
do Proc. nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 – SGP.12

REUNIÃO: 15335 DATA: 04/03/2015

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Bom dia a todos. Está aberta a terceira audiência pública que realizamos no ano de 2015, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Informo que esta reunião é transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Audiências públicas – Registro Escrito.

Foram convidados para esta audiência pública os Srs: Francisco Macena, Secretário Municipal de Governo; Wanderley Meira do Nascimento, Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente; Ricardo Teixeira, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras; Benedito Braga, Secretário de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo; José Eduardo Lutti, Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital; José Roberto Rochel de Oliveira, Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital; Vicente Andreu, Presidente da Agência Nacional de Água; José Luiz Lima de Oliveira, Presidente da Arsesp; Jerson Kelman, Presidente da Sabesp; Ricardo Borsari, Superintendente do DAEE, Departamento de Águas e Energia do Estado de São Paulo; Marussia Whately, arquiteta, coordenadora do Programa Mananciais e do Instituto Socioambiental e consultora da área de recursos hídricos; Cleuber José de Carvalho, Coordenador do Programa Municipal de Qualidade da Água para o Consumo Humano; Roberta Baptista Rodrigues, Professora de Engenharia Ambiental da Universidade Anhembi Morumbi, doutora em recursos ambientais pela USP; René dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Até o presente momento não temos nenhum dos nossos convidados presentes nesta audiência pública.

Esta audiência pública pretende abordar oito projetos de lei que foram discutidos na semana passada. Essa discussão esteve mais circunscrita ao PL 529/14. A ideia é realizarmos as audiências públicas individualizadas.

O primeiro projeto de lei a ser discutido foi apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga o contrato da Sabesp. Portanto, tem a responsabilidade de identificar anomalias no contrato que possam ter reflexo direto no abastecimento de água e esgotamento sanitário dos cidadãos da cidade de São Paulo. Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária para o desperdício de água na cidade de São Paulo e dá outras providências.

PL 529/14, é esse que iniciamos a segunda audiência pública. Tem a palavra o nobre Vereador Reis.

O SR. REIS – Cumprimento o Sr. Presidente Police Neto e todos os que participam desta audiência pública.

Sr. Presidente, na reunião da CPI tentei fazer um requerimento – fiz um pedido e não deixaram – para que fizéssemos audiências públicas nas regiões sobre esse projeto. Obviamente, a competência é desta Comissão de Finanças e Orçamento e o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito alegou que não poderia ser aprovado por lá.

Obviamente tinham duas audiências e resolvi aguardar para ver como as coisas iriam transcorrer. Hoje, quarta-feira, 9h, as pessoas têm dificuldade para chegar aqui. A população mesmo não está participando, o povo.

O povo que é vítima da falta d'água e que vai arcar com as consequências do advento da aprovação deste projeto de lei não se faz presente. Os moradores de Capão Redondo, Guaianases, aqueles que são vítimas no dia a dia, realmente não estão aqui.

Mesmo na audiência pública passada que foi quarta-feira, 15h, percebemos também que o público era muito pequeno e tínhamos mais personalidades do que a população que no dia a dia sofre com a falta de água.

Fiz uma pesquisa e, em 2010, a cidade de Franco da Rocha foi totalmente inundada porque a Sabesp abriu as comportas da represa e as águas invadiram a Cidade. A população sofreu muito com aquilo porque naquele momento a Sabesp queria que as pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 135
do Proc. nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 – SGP 12

REUNIÃO: 15335 DATA: 04/03/2015

gastassem água porque havia água em excesso e o objetivo dela era obter lucro.

Se tivessem sido feito os investimentos em captação, aumentado a capacidade das represas ou até criado novas represas, aquela água que foi jogada fora poderia hoje estar sendo utilizada. Deixaram chegar a 5% do volume morto do Cantareira, ou seja, da reserva para a Sabesp falar da necessidade de um rodízio – que eles negam, mas que já sentimos na pele. O rodízio está sendo feito veladamente pela Sabesp nas regiões.

A CPI e a Câmara Municipal propõe um projeto de lei para penalizar o cidadão em até mil reais caso ele seja pego lavando carro ou lavando quintal, só que isso há uns anos atrás jamais cogitaria. Ela queria que lavassem mais carros quanto possível para obter lucro.

Particularmente, eu acredito que deveria existir fiscalização ou por parte da Sabesp ou da Prefeitura sobre a questão de desperdício de água. Tratam a água como um bem que jamais deixasse de acabar.

Tenho dito que ainda não estou convencido de votar a favor deste projeto e falarei contrariamente a ele. Nas condições que está o projeto não é possível que a população seja penalizada da forma que está sendo proposto. Não posso concordar e é preciso mais debate e mais participação popular sobre o tema.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço a presença do Sr. Dante Ragazzi Pauli e o convido para compor a Mesa. Neste ato, ele representa o Sr. Secretário Estadual de Saneamento e também o Presidente da Sabesp.

O Vereador Reis tem muita razão no apontamento da incapacidade que a Câmara teve de envolver a sociedade no debate. Acabou por expelir a sociedade ao anunciar primeiro uma punição à população. Na realidade, este é o momento de discutirmos a punição à Sabesp. É lógico que qualquer desperdício de água tem de ser combatido, mas o não fornecimento de água por incapacidade do gestor, no caso o nosso contratado, a Sabesp está contratada pelo Município de São Paulo para servir a população e, portanto, tem uma responsabilidade com o Município e com o munícipe.

O elemento de discussão aqui é a garantia de preservar o uso racional da água, mas também a incapacidade de fornecer o produto consensuado com o contrato com o Município. São dois temas.

O tema específico de aplicação de multa pecuniária por parte do Poder Público Municipal tentando auxiliar em um processo de mudança de comportamento no uso indevido da água, aqui não podemos comemorar as pessoas utilizarem água em um momento de escassez como também em um momento de não escassez para lavar a rua e o carro quando não é necessário. Então, é trabalhar no conceito universal da importância da água, da água como única e a ela dar o valor.

Já em 1955, o Prefeito William Salem junto com os Vereadores da época aprovou a proibição de limpeza e lavagem de veículos, de vias, e estabeleceu uma multa de 200 réis. Este debate não é novo. Trabalhar em uma simplificação imaginando que resolveremos o problema de reservação, distribuição e abastecimento da população com uma multa é pouco, mas era uma medida necessária para anunciar um problema sério.

Em momento algum neste ano a Câmara teve tanta visibilidade quanto teve quando anunciou que faria punições. Momento mágico para se discutir outras matérias: cria o programa de reuso de água em postos de gasolina e lava rápidos, estabelece a proibição de descarte de óleo e gordura animal ou vegetal na rede coletora de esgoto, dispõe sobre o uso de água potável na limpeza de calçadas no âmbito da Cidade, dispõe sobre o reaproveitamento de água pluvial nas escolas públicas, altera o Código de Obras para dispor sobre a utilização e instalação de sanitários mais econômicos em relação ao consumo de água; autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas, proposta de V.Exa.; disciplina os procedimentos relativos ao armazenamento de água pluvial e reuso de água na rede pública para o reaproveitamento e retardo de descargas na rede pública.

Então, a multa, naquele momento, me aprecia uma forma de envolver a sociedade em debates importantes apresentados pelos Vereadores. Nem isso a Câmara foi capaz. Nem envolver a sociedade nesse importante debate a Câmara foi capaz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 136
do Proc. nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101 204 – SGP.12

REUNIÃO: 15335 DATA: 04/03/2015

Mais que isso: notícia hoje d'O *Estado de S.Paulo*, mostra que também o Governador, ao solicitar para os Prefeitos uma dinâmica de legislações que dessem cabo à punição do usuário de água gastão, assim tratado, multar o gastão, nenhum dos municípios da região metropolitana, que pactuou com o Governador em dezembro do ano passado, o tratou. Então, nenhum dos 39 municípios da região metropolitana sequer chegou a apresentar o projeto.

O SR. REIS – Sr. Presidente, o Governo está sobretaxando quem gasta água. Ele estabeleceu critérios: bônus para quem economiza e sobretaxação para quem gasta mais água.

Percebo que a população está economizando. Vejo, no dia a dia, o esforço da população para economizar água. Aliás, a população está fazendo a lição de casa, aquilo que o Governo não fez.

Ou seja, eu taxo, eu sobretaxo para quem consome mais água e, ao mesmo tempo, produzo uma multa para esse, a quem já estou cobrando a mais.

O objetivo do projeto, embora hoje conste que seja lavar o carro e o quintal, mas os proponentes querem apresentar substitutivo estabelecendo inclusive para outras questões como, por exemplo, a pessoa que estiver construindo, fazendo o seu "puxadinho" e precise da água para fazer a massa de cimento, também será multada.

Portanto, existe aí o *bis in idem*.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço o nobre Vereador Reis.

O que me preocupa não é a forma com que interpretamos e abordamos o passado. Preocupa-me é o que faremos ora em diante, por dois fatores: se a Câmara reconhecer que não deve realizar nenhuma medida punitiva, e acho que caminha para isso, não posso crer, de outro lado, que a Câmara não tenha formas de induzir e formas também de obrigar o uso racional da água e o reaproveitamento a partir de medidas que possam ser introduzidas no COI – Código de Obras.

A cidade de Los Angeles realizou, ainda na década de 80, a famosa tubulação cinza, tubulação que passou a ser obrigada naquela metrópole que tem muito pouca água e que passa a ser utilizada. Hoje, quase 30% da água usada em Los Angeles é de reuso, só que ela está encanada, portanto, ela é ofertada à população de maneira regular.

Estou dizendo isso porque, se é verdade que a legislação municipal tem as suas limitações, na área da punição, que, na realidade, compete à Sabesp uma ação mais enérgica nesse sentido, é lógico que o Município pode atuar de maneira bastante responsável, seja na proteção dos seus mananciais, seja na proteção de seus cursos de água, seja na produção da origem matricial da água, portanto, protegendo as suas nascentes. De outro lado, tem que se garantir o ciclo da água. Se temos uma água única, garantir essa águas em sua plenitude.

Então, tem a palavra o Sr. Dante, representando o Sr. Secretário Benedito Braga, para que possa fazer a sua avaliação do projeto que, neste momento, debatemos, que é o PL 529/14, que dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária para o desperdício de água na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. DANTE RAGAZZI PAULI – Bom dia, Vereadores Police e Reis.

Represento o Dr. Jerson Kelman, sou assistente dele na Sabesp.

Cumprimento a plateia. É uma pena que poucas pessoas estejam aqui, e agora falo como cidadão.

Já é fato conhecido o momento que não só São Paulo vive, mas como também boa parte da região Sudeste. Este debate é extremamente importante. Entendemos que essa lei é uma das diversas ações colocadas em curso para o enfrentamento dessa crise. Não conhecíamos uma crise dessa maneira.

Na verdade, a crise também traz oportunidades. A Sabesp reconhece que muito tem a melhorar. Não temos a pretensão de dizer que somos infalíveis. As falhas existem e estamos aí exatamente para arrumá-las. A Sabesp tem um sistema de gestão que preza a melhoria contínua.

Agora, a crise, como já falado e sabido, veio de uma forma que os próprios

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 137
do Proc. nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr
RF 101.204 – SGP.12

REUNIÃO: 15335 DATA: 04/03/2015

meteorologistas na previam. Aliás, isso é algo muito interessante, porque a crise coloca em xeque a questão da previsão de chuvas, a questão da climatologia, das previsões.

Portanto, é um grande aprendizado e de forma alguma a Sabesp tem deixado de fazer as ações que lhe cabem, sempre repetindo que é sempre importante melhorarmos. Temos de olhar experiências internacionais, como o nobre Vereador Police, que trouxe a experiência de Los Angeles. Paris também tem a sua rede cinza. A referência é importante, sim. Acho que temos de nos espelhar nas referências. Mas, há pouco tempo, houve uma comitiva francesa da região de Paris, para discutir conosco as questões de despoluição do Tietê, com a despoluição do Sena. O debate foi muito interessante. Não me lembro se havia alguém da Prefeitura ou da Câmara, mas

Os parisienses, no fim, diziam o seguinte: vocês estão em um caminho interessante – eles conhecendo o Projeto Tietê – só que ele falou que no Rio Sena não foram 60, 70 anos de trabalho com muito recurso, por isso que cabe a referência, mas comparar as vezes é muito difícil. Ele falou que o grande diferencial é que havia muitas áreas irregulares e favelas, que não existe em Paris, e ele percebeu que isso dificulta.

A gente sempre se espelha no Japão quando o tema é perda de água. A Sabesp busca reduzir perdas a níveis aceitáveis. Quero lembrar aos senhores que o Japão, quando do termino da II Guerra, perdia 80% de água. Depois de cinco ou seis décadas de muito trabalho, o Japão é um país rico e persistente – típico do povo oriental – hoje Tóquio tem de 2 a 5% de perda. Ok, é uma referência, mas comparar e achar que vamos resolver o problema de perdas em cinco anos precisamos tomar cuidado.

A Sabesp vem tomando ações. A redução da perda de água é uma delas. Foi citada a questão do bônus. Espelhando-se em experiências internacionais, nós entendemos que a população já faz uma economia de água. Se compararmos o consumo de água há 10 anos, o consumo vem caindo. A população quando bem informada, ela faz a sua parte. Aliás, é uma participação espetacular da população.

Neste momento, de fato, a população – não só a da periferia, mas a população em geral – não pode gastar água, que ainda é tratada, para lavar carro ou a calçada. Discutimos o jato hidráulico há muito tempo. Não temos água de reuso e nem legislação sobre isso, temos de trabalhar para tê-las.

Não vou entrar no mérito do valor da multa. Se devemos antes advertir. Mas o que não podemos aceitar no atual momento é que a água tratada, que é a água que nós temos, volto a dizer que não temos o reuso tão desejado. Então, de alguma forma temos de coibir esse uso não nobre da água como é o caso da lavagem de carro e calçadas, como é o objeto aqui do Projeto 529.

A Sabesp está totalmente aberta à discussão e estamos aqui para tentar ajudar no debate. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço a presença do Colega Paulo Fiorilo.

Tem a palavra o Sr. Otávio Muniz, único inscrito para fazer pronunciamento.

O SR. OTÁVIO MUNIZ – Bom dia a todos. Venho trazer uma colaboração a respeito do PL 529/14, que foi criado em outubro do ano passado e assinado por todos os membros da CPI.

O projeto já passou por uma modificação, já existe um substitutivo escrito a pedido da Presidência da Casa e já foi entregue para apreciação do Vereador Donato. Houve uma alteração porque há uma lei em vigência, além dessa que o Vereador citou do William Salem, da época da Prefeita Marta Suplicy, alterada em 2008 por um projeto de lei do Vereador Aurélio Nomura e que já prevê uma advertência, seguida de uma multa de R\$ 250,00 para o aspecto específico da lavagem de automóveis e de peças de veículos à beira da calçada.

Isso foi, nesse substitutivo, suprimido, porque não há mais necessidade de constar. Já é lei, a lei está em vigência e não foi revogada, e o substitutivo já traz, primeiro, uma advertência e, depois, a redução da multa de mil para R\$ 250,00. Está em apreciação, certamente vai a plenário nas próximas horas, até porque o projeto está pautado para hoje

trazer essa colaboração para a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Muniz, deixe-me só explorar um pouco as informações que você traz à Comissão: você anuncia que tem um dispositivo legal aprovado no período da Prefeita Marta e outro que o alterou do Vereador Nomura.

Então a última legislação é de 2008, já temos multa de R\$ 250,00.

O SR. MUNIZ – Para lavagem de veículos e de peças à beira da calçada, já Vereador, com a legislatura em vigência.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Perfeito. Já temos também que é a atualização do Salem de 1955, que falava sobre lavagem de carros também.

O SR. MUNIZ - Essa mudança do Nomura foi uma mudança em cima da lei da Prefeita Marta Suplicy que contemplava uma porção de coisas, inclusive a multa do lixo. Ela veio naquele pacote completo.

O SR. PAULO FIORILO (PT) – Sr. Presidente, só para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Tem a palavra, Vereador.

O SR. PAULO FIORILO (PT) - O projeto de lei do Nomura é de que ano? Fiquei na dúvida com a data, ou com o projeto.

O SR. MUNIZ – De 2008, Vereador, que fez uma alteração nessa lei.

O SR. PAULO FIORILO (PT) – Ele alterou a lei de?

O SR. MUNIZ – De 2003, de 2004, não me recordo.

- Manifestações concomitantes fora do microfone.

O SR. MUNIZ – O Vereador Aurélio Nomura fez uma alteração específica nesse item e está em vigência, tanto que antes de construir o substitutivo pedido pela presidência, nós fomos à pesquisa justamente para suprimir, porque isso já existe. Ficou então só a lavagem de calçadas e aí reduziu-se a multa para o padrão que o Nomura estabeleceu, já naquela época, precedido, depois de uma advertência.

No projeto original, agora, esse que vai a voto, o 529, não tinha advertência, era multa direto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Passo a palavra, agora, ao Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO (PT) – Sr. Presidente, obrigado. Não pude ouvir toda a exposição do senhor, hoje, em especial, para mim é um dia muito trágico, porque em casa não havia água, desde ontem, o que fez com que a caixa secasse, pois não deve ter sido abastecida em função da redução das colunas.

Então, possivelmente, a água em casa não chegou. Hoje, tomando banho da forma possível, lembrei-me do interior, quando morei em Araraquara, no sítio do meu avô não tinha água encanada e era necessário que se recorresse às alternativas de banho de bacia ou de regador, sei lá o quê. Em especial, hoje, meu humor não é dos melhores.

Queria um pouco mencionar o fruto de conversas que fizemos na Bancada sobre essa questão.

Primeiro, a necessidade de conscientizar é fundamental. Aliás, matéria de hoje publicada em O Estado de S.Paulo mostra que outros Prefeitos na região metropolitana também, antes de aplicar a multa ou antes de apresentar essa questão, que é mais dura ao contribuinte, estão optando pelo esclarecimento, pela conscientização.

A questão que a Bancada do PT vem discutindo é se cabe, ou se é melhor que a multa seja aplicada pela Prefeitura ou pela Sabesp.

E por que levantamos essa questão? É que a Sabesp tem um mecanismo que é difícil ser burlado: tem a conta, que é paga mensalmente. Então ali já haveria uma possibilidade de se agregar a multa nos casos estabelecidos, ou pelo projeto original, ou pelo substitutivo.

A Bancada tem uma dificuldade com relação à multa, porque multa é sempre uma coisa desagradável. Mas, no fim, ao cabo, tendo a multa, entendemos que a Sabesp deveria ser a responsável por multar. E, se tiver algum óbice legal, poderemos resolver no projeto de lei que será votado em segunda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 139
 do Proc. nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
 RF 101.204 – SGP.12

REUNIÃO: 15335 DATA: 04/03/2015

A segunda observação é que vivemos uma situação na Cidade – e não só em São Paulo, mas em outras cidades – que são das dúvidas sobre exatamente o que vai ocorrer, o que vai acontecer.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO (PT) – Se o senhor se sentir lesado, peço ao Sr. Presidente para fazer a defesa. (Pausa) Muito obrigado, deixe-me só concluir, que se o senhor precisar, depois faço a defesa pública do senhor.

Então assim: há muitas dúvidas com relação a isso, até porque a Sabesp, ou o próprio Governo do Estado não dá a transparência necessária.

Por exemplo, rodízio. Tivemos debates na Comissão do Meio Ambiente, pessoas que defendem; que são contrárias ao rodízio, porque trazer mais problemas do que soluções.

Acho que precisávamos ouvir a Sabesp, qual é a situação? Cantareira, do jeito que ele está sendo operado, a inexistência entre aspas do rodízio, ou do racionamento, essa forma é a melhor? Vamos conseguir sobreviver até quando? As alternativas que estão sendo construídas, ontem, por acaso, encontrei na rua, numa atividade que estávamos realizando, uma pessoa que está trabalhando na obra do São Lourenço, que é de trazer a água através de grandes tubulações e ele me disse – não sei, talvez o senhor possa me atualizar – que essa obra só vai ficar pronta em 2018.

Então parece-me que nós temos, pelo menos, 2015, 2016 e 2017, uma situação grave. Então a Sabesp precisava se manifestar, e até o próprio Governo do Estado.

Por fim, com relação ao desperdício que a CPI já discutiu e a Comissão de Meio Ambiente também, e nós também olhamos o desperdício como um problema grave, principalmente nesse momento, e aí a Sabesp precisava ter respostas urgentes para isso: uma coisa são os vazamentos pontuais; outra coisa é o desperdício da própria rede. E, assim, sei que a Sabesp já contratou consultorias e empresas para tentar reduzir, mas não chegamos a níveis que seriam recomendados numa situação como essa.

Então para poder decidir sobre a multa, a forma como ela vai ser aplicada, na minha opinião, precisávamos ter algumas respostas, diante dessa situação que estamos vivendo hoje.

Para terminar, Sr. Presidente, em especial, hoje, tem aqui um Vereador indignado – eu e mais vários outros moradores do Condomínio onde resido –.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO (PT) – Não, já estou me adaptando. Já comprei regador, já estou comprando água mineral, baldinhos. Aliás, baldinhos comprei vários. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Gostaria garantir a palavra ou a inscrição do Sr. Laerte Brazil, assíduo nas reuniões da Comissão de Finanças.

O Presidente ainda não disse que o senhor vai falar, não adianta o senhor querer levantar, precisa se inscrever.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – Vou reabrir as inscrições, permitindo que na fala do Sr. Laerte Brazil, em homenagem a ele, aliás, que se permita a toda a sociedade falar. Como o Sr. Laerte fala sempre, fazemos uma homenagem a ele e a todos aqueles que desejarem ainda fazer uso da palavra. (Pausa)

Não precisa nem se inscrever, Sr. Laerte, pode já pegar o microfone e ir falando.

O SR. PAULO FIORILO (PT) – Sr. Presidente, pela ordem, antes do Sr. Laerte falar, na Comissão de Finanças, ano passado, propus ao Sr. Laerte entregasse à Comissão o estatuto da entidade que ele representa, para facilitar aos encaminhamentos taquigráficos. O Sr. Alex não apresentou ainda, então quero reiterar até para poder continuar defendendo a sua fala nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – A minha preocupação é, se ele entregar o Estatuto, se ele vai querer falar mais do que já fala.

O SR. PAULO FIORILO – Se ele entregar o estatuto, ele só continuará falando.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Sim, aí o senhor vai cassar a palavra

dele.

O SR. PAULO FIORILO – Se não tiver o estatuto, porque cada dia tem uma entidade nova aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Então vamos falar rapidamente, antes que encaminhe para algo mais complexo. Tem a palavra o Sr. Laerte Brazil.

O SR. LAERTE BRAZIL – Quando Covas era Prefeito de São Paulo, nós apresentamos um projeto para recuperar o rio Tietê – o Montoro era Governador do Estado – que seria para a construção de dois canais nas margens esquerda e direita do rio Tietê, integrando as demais cidades do Alto Tietê e para a construção de uma usina de tratamento em cada uma dessas cidades. Então a água canalizada em cada uma dessas usinas seria destinada às residências, seria uma água de reuso e São Paulo usaria 30%.

Seriam aproximadamente 30 usinas, e os resíduos dessas usinas seriam usados na agricultura e para outras atividades. Esse projeto geraria mais de 200.000 novos empregos só na cidade de São Paulo e nas demais cidades do Alto Tietê.

Outro projeto de relevância foi o que propunha ao país usar 40% de água do mar. Apresentei essa tese numa conferência internacional de meio ambiente em Portugal. Israel já utiliza 30% de água do mar e a Espanha, mais de 2 milhões de cidadãos, já estão bebendo água do mar tratada.

Esse projeto será o caminho, porque só há em torno de 2% de água potável no planeta e mais de 1 bilhão de cidadãos que não bebem nem um copo de água por dia. E, por falta de água, poderá surgir uma terceira guerra mundial se esse projeto não for viabilizado nos países.

Somos contra esse PL de tachar o cidadão, porque não houve um planejamento dos governos municipais, estaduais e federal, para um desenvolvimento hídrico. Agora não pode usar água para lavar carro, e como faz com os lava-jatos? Serão fechados? Mais desemprego na cidade de São Paulo.

Então somos contra a multa, esse é um projeto arbitrário, mas um programa educativo tanto da Prefeitura como da Sabesp para o cidadão, e deixo a reflexão.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Tem a palavra a Sra. Silvana Canônico.

A SRA. SILVANA CANÔNICO – Bom dia a todos. Como moradora de São Paulo, faço das minhas palavras as do Vereador Paulo Fiorilo. No bairro onde moro, Jardim Ampliação, temos água um dia e três dias, não temos; e ainda, de madrugada, não temos água, porque o condomínio fecha a água para poder economizar água da caixa, então não podemos nem tomar banho pela manhã, antes de trabalhar.

Outra coisa que me indigna é que pago impostos, inclusive pago a água para a Sabesp todo mês, e não posso mais utilizar essa água porque tem cheiro e gosto. Aprendi na escola que a água era incolor e inodora, e agora a água está com um gosto muito forte. Então essa água que vem pelas torneiras, inclusive com filtro, não posso tomar.

Ainda não fiz as contas de quanto estou gastando para comprar água mineral, mas estou utilizando para beber, para cozinhar, além de pagar a conta para a Sabesp. Enquanto isso, a Sabesp está favorecendo um cartel, porque agora é impressionante o número de pessoas que compram água mineral no mercado. Isso já está virando rotina na cidade de São Paulo e me causa espanto que não há nenhum movimento nas ruas gritando por isso.

Temos direito à água e não podemos utilizar a água da torneira. Sou consciente há muitos anos, mas agora não tem mais jeito, a água que está chegando pela torneira está inviável. Não sei se acontece o mesmo no Palácio do Governo. Gostaria de saber se o Sr. Governador também compra água ou se a água que vai para lá é diferente.

Como cidadã, estou sendo lesada várias vezes: quando pago meus impostos, quando eu não posso usar a água da torneira, e quando tenho de comprar água para beber e para cozinhar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Tem a palavra o Sr. Dante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 141
 do Proc. nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
 RF 101.204 – SGP 12

REUNIÃO: 15335 DATA: 04/03/2015

O SR. DANTE – Vereador Fiorilo, Sra. Silvana, eu também fico sem água onde moro às vezes.

O SR. PAULO FIORILO – Em qual bairro o senhor mora?

O SR. DANTE – Vila Mariana. Quer dizer, essa situação da equalização da pressão para diminuir a quantidade de água produzida, que foi de 70m³ para 50m³, penalizou todos nós, para tentar equilibrar a pressão de tal forma que esse prejuízo seja o mínimo possível. Dona Silvana, quando a água chega à sua casa, posso garantir, a senhora pode beber... Tá, bom, fica o convite para senhora conhecer qualquer instalação de tratamento de água da Sabesp. A questão do cheiro e odor, ele ocorre mesmo, porque, infelizmente a nossa região metropolitana, teve um crescimento, absolutamente desordenado. A senhora mora na zona Sul? A zona Sul, onde moro também, somos abastecidos pelo Guarapiranga, que tem mais de um milhão, entre Guarapiranga e Billings, mais de um milhão de pessoas habitando, onde não deveriam habitar, é outra questão, que se começarmos a discutir, vamos dia afora aí. É claro que a Sabesp tem de usar produtos químicos para eliminar algas que vem por conta dessa ocupação indevida, mas existente, e essas águas acabam gerando toxinas que trazem, principalmente, cheiro à água. Posso garantir, principalmente, quando há o fenômeno de insolação é mais forte as algas se proliferam mais. Posso garantir, a Sabesp, temos uma portaria Federal do Ministério da Saúde de potabilidade da água que é de 29,14. Posso garantir que a água que a senhora pode beber, é água potável. Pode ocorrer de vez em quando alguma coisa que escape? Sim! E a Sabesp não deixa de explica e outra coisa, a dois três meses, no site da Sabesp tem os dias o boletim dos mananciais, o nível das represas, a quantidade de chuvas que caíram nos diversos mananciais que temos na região. A área que está sujeita a queda de pressão, há falhas? Pode haver! Estamos em discussão diária de como podemos ajustar a uma situação que para nós também é nova. A Sabesp não falava nessa questão de rodízios, de racionamento, problema de abastecimento, desde o fim da década de 90...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Silvana, por favor, pode fazer a pergunta ao microfone...

O SR. PAULO FIORILO – Silvana, você disse que não confia na palavra, para poder tomar a água, você poderia dizer, só para saber se é só o odor ou se você observou outras questões.

A SRA. SILVANA – O sabor, o cheiro...

O SR. PAULO FIORILO – Sua água tem sabor?

A SRA. SILVANA – Não é só a minha. Vamos trazer um copo de d' água. Independente disso estou falando como cidadã. Mas sou assessora de assuntos educacionais do nobre Vereador Reis. O filtro do nosso gabinete está interditado. Fui tomar água, outro dia... Se ele disse que posso confiar, vou confiar... Quando um cheiro, um cheiro podre. Então, nós do Gabinete estamos comprando água. Água daqui, que acho que vem da Sabesp. Lembro, que na campanha, por várias vezes, o Sr. Governador Geraldo Alckmin disse: não teremos problema de água. Estamos em momento, que a água que estamos pegando, a sensação que tenho, é que é lama. Acho complicado, o senhor afirmar que posso tomar tranquilamente a água. Porque é assim, vou tomar e se eu passar mal, não tenho como, bater na sua porta e dizer: olha, passei mal, fui internada. Tenho, por exemplo uma sobrinha que tem uma bebê de seis meses que vai começar a tomar, não vamos dar água do filtro. Acho que não faria isso com sua neta! Faria?

O SR. MUNIZ – Com certeza, não! Vocês querem que eu beba uma água? Bebo água no cavalete da entrada da Sabesp. Vou e bebo um litro, se vocês quiserem. Não conheço, espero que seja boa... Vou cheirar, sem problema nenhum. Nobre Vereador Reis, quero depois, vamos lá no cavalete, pegamos água dali. É o seguinte pessoal... Veja, não neguei que a Sabesp, ela não tem problema de cheiro e às vezes até sabor na água, por causa dos problemas nos mananciais. Agora, é importante saber, porque essa água, provavelmente é jogada no reservatório do prédio e no prédio a água é distribuída. Temos garantia, quer dizer, falamos tanto dos mananciais da Sabesp. Temos certeza de que a caixa d'água está limpa,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 142
 do Proc. nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
 RF 101.204 – SGP.12

REUNIÃO: 15335 DATA: 04/03/2015

que as canalizações estão devidamente mantidas, não sei. Lá no cavalete, vou com vocês e bebo. Essa aqui, estou sentindo o cheiro, realmente, como tem na minha casa também, de vez em quando, quando o calor é forte, é isso. Deve ter na entrada do prédio lá...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Esse é um debate importante, mas ele tem o ambiente adequado dele, que é a CPI da Sabesp, que investiga essas questões. aqui estamos tentando avançar nos nove projetos e pretendo concluir a audiência do primeiro, suspender nossos trabalhos para os outros sete projetos...

O SR. REIS – Sr. Presidente, requeiro de V.Exa. que o item, para que eu pudesse falar um pouquinho sobre, passasse a ser o item dois da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Ok. Vou pedir para o Dante nos acompanhar. Não temos mais inscritos para tratar do projeto de lei 529 /14. PL que apresentado pela CPI, que já tem um substitutivo anunciado pela assessoria do nobre Vereador Mário Covas, submetido ao presidente, mas infelizmente, eu como membro da CPI e como presidente da Comissão de Finanças, não vi esse substitutivo ainda. Acho que ele deve ser submetido aos vereadores. Acredito que esta audiência pública não esgota o debate em cima desse projeto, portanto, reconheço uma dificuldade a ser enfrentada no dia de hoje que tem esse projeto pautado. Os parlamentares terão de ter muita capacidade de dialogo com e muita tolerância nesse debate para chegar a um ponto de convergência. Como o plenário é soberano e as duas audiências públicas foram realizadas, é possível a deliberação. Portanto construímos a possibilidade de votação com essa segunda audiência pública. Se os vereadores terão a capacidade de construir um texto que comporte a maioria, portanto, que ganhe equilíbrio para anunciar uma necessidade de punição ao “usuário gastão”, que anuncie quem será o responsável não apenas pela fiscalização, mas pela aplicação da multa. Mais que isso, enfrentar como o Município, detentor do contrato, multará o seu fornecedor, caso ele não forneça. Na realidade, a gente tem aqui dispositivos também para anunciar multa à Sabesp quando ela, sem prévia informação ao usuário, não forneça por um, dois, três, quatro dias e isso pode virar esse banco de água, anunciado pelo Vereador Paulo Reis, que ao não fornecer água, dá ao usuário a oportunidade de não pagar quando fornecido porque foi obstada a ele a possibilidade de uso da água. Então, acredito que temos convergências nas ações. Todos aqui reconhecemos parte dos erros e atrasos.

Vou finalizar dizendo que no dia 28 de junho de 2015 comemoramos dez anos da lei municipal que criou o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações. Falo dessa comemoração porque o projeto dava prazo de dez anos para que todas as construções se adaptassem às regras da tubulação cinza. Portanto, adaptar a Cidade em dez anos, não seriam dez anos para frente, mas para trás. Como isso foi em 2005, então a partir deste ano já teríamos condições naturais de aproveitamento da água de reuso a partir da tubulação cinza. Infelizmente, não temos absolutamente nada a comemorar, porque nenhuma ação foi desenvolvida para dar concretude a essa lei, sancionada pelo então Prefeito Serra, em 28 de junho - hoje Senador -, juntamente com o Sr. Aloísio Nunes, também Senador.

Muitas vezes as pessoas nos perguntam cadê as leis para proteger a população? Esse é um bom exemplo. Estamos completando dez anos de uma lei muito positiva que ao não ser aplicada, não deu à Cidade um pouco da proteção dos ciclos da água, portanto como única água e a água de reuso poderia ter um novo uso e poderia estar nos ajudando.

Encerramos, neste momento, a audiência pública ao PL 529/2014, que dispõe de multa pecuniária para o desperdício de água na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Submeto a audiência pública ao PL 277/2014, de autoria do Vereador Paulo Reis, do PT, que autoriza o Executivo a criar o programa de Banco de Águas de São Paulo, e dá outras providências.

Solicito para compor a Mesa o nosso colega, Vereador Ricardo Young, que já nos acompanha há algum tempo.

Abro a audiência pública, permitindo ao autor do projeto realizar a sua defesa oral.

Tem a palavra o Vereador Paulo Reis.

O SR. REIS – Muito obrigado, Vereador Police Neto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 143
do Proc. nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 – SGP.12

REUNIÃO: 15335 DATA: 04/03/2015

Sr. Presidente, esse projeto busca coibir o desperdício de água na cidade de São Paulo, mais precisamente a praticada por edificações que fizeram suas estruturas afetando o lençol freático.

Quando andamos em bairros como o Brooklin e Santo Amaro, na região da Paulista e nos Jardins vemos o tanto de água que corre entre a sarjeta e a guia. Essa água vai toda para o sistema de águas pluviais. É um desperdício total.

A ideia é formar um banco de águas que pode ser gerenciado pela própria Prefeitura ou ela pode estabelecer concessão a empresas que vão captar e armazenar essa água, que hoje é desperdiçada. Por meio desse banco de águas, ela poderá ser usada para reuso, para que as empresas prestadoras de serviço lavem a Cidade. Há muita água desperdiçada, que vem de minas. Existem regiões com minas, onde essa água mina diuturnamente e está indo embora. Precisamos captar água.

Além dessa água do lençol freático, há outras águas também. A própria água de chuva hoje nem sempre chega ao seu destino, que é ser tratada e voltar à torneira das casas.

Esse projeto é a nossa contribuição para ajudar em momentos de crise. É importante existir uma reserva técnica de água à disposição da população.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

- Assume a presidência o Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Obrigado, Vereador Reis. Consulto se o Sr. Dante gostaria de fazer alguma observação à sugestão apresentada pelo Vereador em forma do projeto de lei.

O SR. DANTE RAGAZZI PAULI – Achei uma ótima ideia. De fato, existe até um aspecto psicológico de ver aquela água que mina, como o Vereador falou, com muita propriedade, do lençol freático da nossa Cidade. É uma boa ideia que deve ser mais estudada tecnicamente. Uma boa ideia, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Ok. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a discussão sobre o PL 277/2014, de autoria do Vereador Reis, que autoriza o Executivo a criar o programa Banco de Águas de São Paulo, e dá outras providências.

Encerrada a discussão do PL 277/2014. Obrigado, Vereador Reis.

Passemos ao PL 323/2010, do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de reuso de água em postos de gasolina e lava rápidos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto se há algum representante do Vereador para exposição do projeto. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a quarta audiência pública desse projeto.

Declaro encerrada a discussão do PL 323/2010.

Passemos ao PL 185/2011, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece a proibição do descarte de óleos e gorduras animais ou vegetais na rede coletora de esgoto e águas pluviais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto se há representante do Vereador para exposição. Está o Vereador Ricardo Young aqui. Consulto se há inscritos para debater esse projeto. O Sr. Laerte Brasil. Por três minutos, Sr. Laerte Brasil. O senhor leu o projeto? Está certo.

O senhor não declinou qual é a entidade que está representando hoje.

O SR. LAERTE BRASIL – É a Unicosmos Trabalhos e Cidades, a Central.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - E o documento de registro?

O SR. LAERTE BRASIL – Já encaminhamos para registro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Três minutos.

O SR. LAERTE BRASIL – Nós analisamos esse projeto como de grande relevância. Há 15 anos, o Rio de Janeiro foi o primeiro Estado do país a começar reciclar o óleo combustível, o vegetal.

O Minc, que foi Ministro do Meio Ambiente, era Secretário Estadual do Meio Ambiente, numa conferência apresentei uma tese, pois tínhamos feito um estudo do País. O comércio, depois do uso em fritura, jogava aquele balde de óleo na boca de lobo. As donas de casa jogavam o óleo da frigideira dentro da pia. Aquele óleo seguia para o lençol freático,

contaminando todo o sistema de água subterrânea, inclusive a atmosférica.

Apresentei um projeto, a nossa tese naquela conferência, para começar a reciclar o óleo vegetal. O projeto foi aprovado no Rio de Janeiro, que foi o primeiro Estado a reciclar. De lá, apresentei na Assembleia, São Paulo começou a reciclar o óleo e já está sendo reciclado em toda a América Latina, até no exterior, na Europa e nas demais Américas.

Começamos outro estudo aqui também, pegamos uma amostra de bijuterias de valor de um a 20 reais, e levamos para um laboratório no exterior. As bijuterias vendidas aqui em São Paulo têm um teor de até 75% de chumbo e metal pesado. Acontece que o usuário coloca aquela bijuteria, começa a suar, o metal e o chumbo derretem, infiltram na pele da pessoa, causando câncer e outras doenças crônicas.

O permitido, em cada bijuteria dessas, seria de até 3 a 5% de chumbo. Depois de 10 anos que apresentamos a pesquisa, o Inmetro concluiu o estudo. Essas bijuterias também são jogadas a céu aberto e estão contaminando o lençol freático.

O projeto é de grande relevância para a cidade de São Paulo.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se há outros inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do Projeto 185, do Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece o descarte de e gorduras animais ou vegetais, na rede coletora de esgotos e águas pluviais no Município de São Paulo e dá outras providências.

Abro imediatamente a audiência pública do Projeto 737/2013, dos Vereadores Goulart, Police Neto, Mario Covas, Natalini e Toninho Vespoli, que dispõe sobre o uso de água potável na limpeza de calçadas, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Consulto se há alguém da assessoria dos Vereadores para a apresentação do projeto. Consulto se há inscritos sobre esse projeto.

Declaro encerrada a audiência do Projeto 737/2013, de vários autores.

Aberta a audiência do Projeto 44/2014, do Vereador Laercio Benko, que dispõe sobre o reaproveitamento de água pluvial nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

Consulto se há algum representante do Vereador Laércio Benko para apresentação. Não havendo, consulto se há inscritos para debater esse projeto.

Não havendo, declaro encerrada a audiência do Projeto 44/2014, do Vereador Laércio Benko.

Aberta a audiência pública do PL 267/2014, do Vereador Conte Lopes, altera o Código de Obras, Lei 11.228, de 25 de julho de 1999, acrescentando o item 4.3 ao seu anexo I, para dispor sobre a utilização de instalações sanitárias mais econômicas em relação ao consumo de água e dá outras providências.

Consulto se há representante do Vereador. Não havendo, consulto se há inscritos para debater o projeto. Por favor, Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Nós tivemos uma ação marcadamente de 85 audiências públicas do Plano Diretor; também 35, do Plano de Metas, do Governo Haddad, e a nossa tese foi baseada nas cotas ambientais, de solidariedade para a habitação de interesse social e de construção de creches e escolas, em áreas públicas e privadas.

Também defendemos, no Plano Diretor, a isenção de imposto de empreendimento sustentável, que empreendimentos verdes sejam construídos na cidade de São Paulo com tecnologia para a captação do reuso da água de chuva.

Hoje, os estádios que são construídos na cidade de São Paulo não tem tecnologia para o reuso da água de chuva. O Morumbi gasta água potável para uso desnecessário, se tivesse tecnologia para o reuso da água de chuva.

Creio que o PL apresentado pelo Vereador Laércio Benko deveria ter uma alteração não só para as escolas, mas para as indústrias, para os estádios e demais empreendimentos em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Sr. Laerte, o senhor está discutindo projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 145
do Proc. nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 – SGP.12

REUNIÃO: 15335 DATA: 04/03/2015

do Vereador Conte Lopes que propõe alteração no Código de Obras.

O SR. LAERTE BRASIL – É um projeto de grande relevância para São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 267/2014, do Vereador Conte Lopes, com as observações do Sr. Laerte Brasil para o projeto do Vereador Laércio Benko.

Encerrada a discussão, passemos à audiência pública do PL 438/2014, de autoria dos Vereadores Ricardo Young e Jair Tatto, que disciplina os procedimentos relativos ao armazenamento de águas pluviais e reuso da água da rede pública, para reaproveitamento e retardo na descarga na rede pública.

Passo a palavra ao Vereador Ricardo Young.

O SR. RICARDO YOUNG – Sr. Presidente, obrigado, cumprimento o representante da Sabesp, todos esses projetos, este inclusive, visam a produção de água na cidade de São Paulo. Vivemos uma situação em que o conceito de captação de água se dá através dos reservatórios. Como estamos vendo, em função da crise ambiental e da diminuição do fluxo dos mananciais, essa estratégia de abastecer a cidade de São Paulo através dos reservatórios, esperando que chuva e mananciais supram as necessidades da Cidade, entrou em colapso e nós precisamos produzir água.

Todos esses projetos que estão sendo apresentados estão dentro desse espírito. Temos lençóis freáticos que são rebaixados, essa água é desperdiçada, objeto do PL do Vereador Reis; temos uma extensão enorme de telhados e lajes na Cidade, essa água é desperdiçada, ela vai para os rios, para os reservatórios e depois são tratados, quando poderia ter uma etapa de ciclo pequeno de reuso. Toda unidade pode ser produtora de água em algum grau, água de reuso, e assim por diante.

O que me parece, Sr. Presidente, é que essas legislações vêm atualizar, não são legislações pontuais para resolver esse ou aquele problema, são legislações que procuram rediscutir a visão que nós temos de abastecimento e produção de água.

Eu gostaria muito que o representante da Sabesp, o Sr. Dante, levasse essa discussão para a Sabesp, que é uma empresa que trabalha fundamentalmente com o conceito de consumo de água, não tanto de produção. Sua performance é dada em cima do consumo de água e não na produção de água. Hoje, nós temos uma miríade de opções de produção de água.

Ontem mesmo, no Plenário, fiz uma fala onde apresentei todas as propostas da Aliança pelas Águas, aqui de São Paulo. Temos uma miríade de alternativas que, no seu somatório, reduziria muito a nossa vulnerabilidade e a nossa exposição à crise hídrica que estamos vivendo.

Esse PL vem exatamente nesse sentido, otimizar todas as construções para que possamos ter água de reuso em praticamente todas as construções, principalmente aquelas condominiais, que não se use mais água potável para usos menos nobres.

É esse o espírito do PL do Vereador Jair Tatto e de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo ao Sr. Dante para considerações e abro em seguida para as inscrições.

O SR. DANTE RAGAZZI PAULI - Vereador Young, assim que chamados à discussão, como já estamos aqui – o senhor tem razão, é uma série de projetos muito interessantes, que nos obriga a ter uma visão sistêmica da questão água -, viremos debater a sua proposta e debateremos, como temos debatido internamente.

Fica o convite para o senhor ir lá expor, assim que possível, fazemos uma reunião sem problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se há inscritos. Consulto o Vereador Ricardo Young se gostaria de fazer alguma outra manifestação, além de aceitar o convite.

O SR. RICARDO YOUNG – Não, muito obrigado. Convite aceito, vamos agendar logo depois da audiência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Declaro encerrada a audiência pública do PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 146
do Proc. nº 01-277/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 – SGP 12

REUNIÃO: **15335** DATA: **04/03/2015**

438/2014, dos Vereadores Ricardo Young e Jair Tatto.

Esse era o último projeto da pauta, o Presidente continua ali, consulto o Sr. Dante se gostaria de fazer alguma consideração final.

Gostaria de agradecer a presença do Sr. Dante Ragazzi Pauli, representando o Presidente da Sabesp Sr. Jerson Khelman.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a audiência pública.

Muito obrigado pela presença dos senhores.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 1 01 17

Nome _____

SGP-12

Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.317 - SGP.12

112222

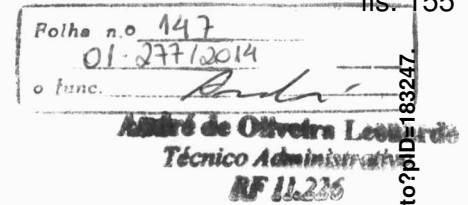
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Proc. encerrado com	- 146 - fls.
Arquivado em	09/01/2017
O Func.º	

CIRO SOI PAVAN MONIAUT
RF. 11.329

Segue(m) juntado(s) _____ data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
n.º 147	e folha de informação
sob n.º 148	09/02/2017
Assinatura: _____	
Assinatura de Oliveira Leonardo	
Técnico Administrativo	
RF 11.225	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



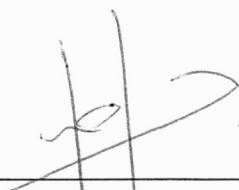
REQUERIMENTO

RDS
45/2017

REQUEIRO, enquanto Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, nos termos do §2º do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento e volta à tramitação dos Projetos de Lei **564/2016 ; 508/2016 ; 359/2016 ; 353/2016 ; 267/2016 ; 229/2016 ; 208/2016 ; 196/2016 ; 185/2016 ; 177/2016 ; 107/2016 ; 698/2015 ; 675/2015 ; 579/2015 ; 540/2015 ; 536/2015 ; 337/2015 ; 314/2015 ; 309/2015 ; 284/2015 ; 261/2015 ; 193/2015 ; 431/2014 ; 308/2014 ; 281/2014 ; 277/2014 ; 883/2013 ; 881/2013 ; 871/2013 ; 736/2013 ; 725/2013 ; 308/2013 ; 264/2013 ; e 224/2013.**

E dos Projetos de Resolução **03/2016 ; 16/2015 ; 11/2015 ; e 09/2014**, de autoria do Nobre Vereador Reis.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2016.



Vereador Donato
Líder da Bancada do PT



19:16 03/02/2017 017001 - Protocolo Legislativo - 58.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 148

do processo nº 01-277 de 2014 09 / 02 / 2017 (a)

André do Outeiro Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-45/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
URB
14,02,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
14 FEV. 2017
Secretário RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Exuário Duplacy
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 17/02/2017
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao Vereador FERNANDO HOLDAZ
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.
Em 01/03/18

Fernando Holdaz
Presidente

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 149/180 Em 15/05/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 0277/2014**, de autoria do Vereador Reis, que *"autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, e dá outras providências"*.

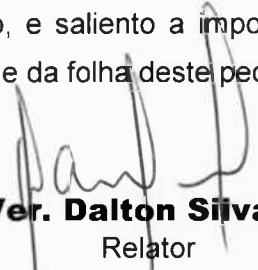
Com a finalidade de evitar o desperdício de água, a propositura altera o Código de Obras e Edificações – COE (vigente à época de seu protocolamento), acrescentando subitens ao item 9.3.1 - "Instalações Prediais" para vedar o descarte no viário de águas oriundas do lençol freático atingido por "garagens e andares subterrâneos" de edifícios.

Tais itens não foram mantidos, seja no texto, seja no Anexo I do novo COE, que também não traz referência às medidas propostas no presente. Por outro lado, a regulamentação do COE adotou um conceito ampliado de "águas pluviais" que incluiu, além das águas provenientes das chuvas, aquelas provenientes *"da lavagem de áreas descobertas dos lotes"* e *"do rebaixamento temporário do lençol freático"* (Anexo I, 3.H).

Verifica-se que o dispositivo veda *"o lançamento das tubulações diretamente no passeio"* (3.J., III), e autoriza que sejam *"conduzidas sob o mesmo, até seu lançamento nas sarjetas ou no sistema de drenagem"*, **em flagrante contradição com a propositura em apreço, que as veda terminantemente.**

O objetivo da consulta é que o Executivo, por meio de seus órgãos competentes, em especial, a SVMA, (e considerando que a Lei 16.174/15 ainda não foi regulamentada) manifeste-se quanto ao inteiro teor do PL, e quanto às duas visões a respeito da questão.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão quanto ao Projeto de Lei mencionado, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado PL, e da folha deste pedido.


Ver. Dalton Silvano
Relator


Ver. Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Folha nº 149 do Proc.
Nº 0277 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

fls. 158

Matéria PL 277/2014. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=163247>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 150 do PMS: 159
Nº 01-277 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

COPIA

São Paulo, 09 de maio de 2018.

Ofício SGP-12 nº 201/2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 277 /2014**, de autoria do vereador Reis, que "AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA BANCO DE ÁGUAS DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Casa Civil - ATL
15 MAI 2018
RECEBIDO

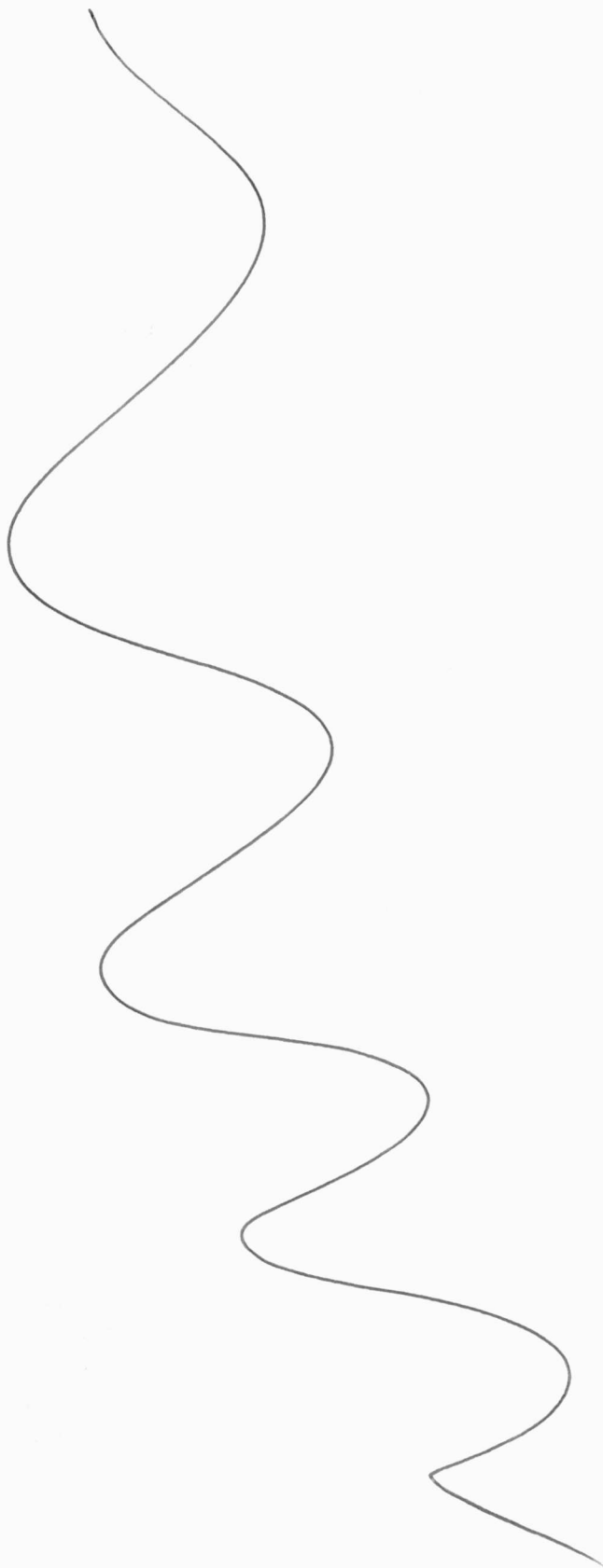
Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2370
HORÁRIO: 20:52
ENTRADA: 14/05/18
SAÍDA: 1
ASSINATURA E CARIMBO

Kátia M.S. Garcia
RF. 799.687.0

Casa Civil – ATL Chefia



Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 151/176 Em 26.06.18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 161

São Paulo, 25 de JUNHO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 250/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 201/2018
SEI nº 6010.2018/0000417-7
SEI nº 6010.2018/0000471-1

Folha nº 151	do Proc.
Nº 01-277	de 20 14
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

DOCREC

516/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Urbanismo e Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 277/2014, de autoria do Vereador Reis, que autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MT/SS/VA/drs
Resp 277-14

À Comissão de:

URB

20106118

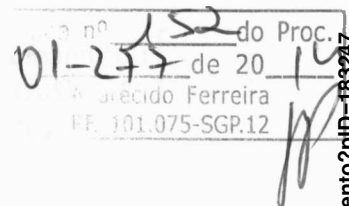
Antonio Isoldi Caeali
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIMOS, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

26 JUN. 2018

Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DGD-L2 - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:

Informação SVMA/DGD-L2 Nº 8708117

São Paulo, 29 de maio de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 277/2014, de autoria do Vereador Reis, que autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo. Pedido de subsídios.

Ao DGD/L2

Sr. Diretor:

Segue contribuição deste DGD com relação ao pedido inicial (8394236).

Com relação ao novo Código de Obras, no **item 3.H** as tubulações para lançamento das águas pluviais oriundas dos lotes particulares nas sarjetas ou no sistema público de drenagem poderão ser:

- I - águas provenientes das chuvas;
- II - águas provenientes da lavagem de áreas descobertas dos lotes, desde que não haja a veiculação de produtos poluentes;
- III - águas provenientes do rebaixamento temporário do lençol freático, desde que não haja a veiculação de sedimentos;

Em seu item 3.4.2 já está previsto que não será permitido o despejo de águas pluviais sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, sob pena de multa renovável a cada 30 (trinta) dias.

Ou seja, o código de obras permite que a águas captadas, pelo rebaixamento do lençol freático, sejam canalizadas e conduzidas para a rede coletora., contrariando assim a proposta inicial do Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que a PORTARIA DAEE no 2.069, de 19 de setembro de 2014, disciplina a utilização de recursos hídricos, provenientes de rebaixamento de lençol freático em edificações e obras de construção civil, ou seja, após análise é possível outorga para a utilização dos recursos hídricos proveniente da captação do lençol freático.

Propomos o encaminhamento do presente à Comissão de Edificações de Uso do Solo – CEUSO, pois é o órgão consultivo e normativo para assuntos relacionados a legislação de obras, de edificações e entre outros os assuntos previstos no Código de Obras e Edificações.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Neves da Silva Morales, Especialista**, em 29/05/2018, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



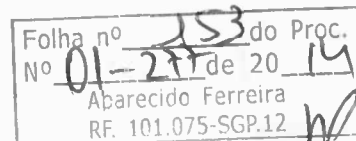
Documento assinado eletronicamente por **Edgar Zanetti Junior, Diretor de Divisão Técnica**, em 30/05/2018, às 13:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8708117** e o código CRC **EOBABE80**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000417-7

SEI nº 8708117



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/UMAPAZ - Gabinete do Diretor
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/UMAPAZ Nº 8715945

São Paulo, 30 de maio de 2018.

SVMA/Assessoria Jurídica

Sr. Procurador Chefe

Em atendimento a sua solicitação, este Departamento de Educação Ambiental, procedendo análise do Projeto de Lei Nº 0277/2014, de autoria do Vereador Reis, que "autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, e dá outras providências" tem a considerar:

1. A proibição do descarte de águas oriundas de afloramento de lençol freático dentro do lote, no viário público, como determina o referido projeto de Lei, entendemos ficar prejudicada face a impossibilidade da construção, dentro do lote, de um reservatório de capacidade adequada a um esgotamento periódico, a ser feito, por uma logística de transporte de tal magnitude que implica, necessariamente, em altos custos e imensos transtornos a uma cidade que tem como um dos seus principais problemas, a mobilidade, de uma população de mais de 10 milhões de habitantes;
2. De outro lado, a obrigatoriedade da construção de um reservatório, dentro do lote, nas condições estabelecidas pelo Projeto de Lei, compromete, parcial ou totalmente, a viabilização do empreendimento a ser ali construído;
3. E finalmente, a propositura de uma legislação municipal que estabelece a obrigatoriedade de captação e o aproveitamento das águas subterrâneas ou em nascentes no âmbito do território do Município de São Paulo é uma iniciativa louvável, no entanto a Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal Nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, delega aos estados a competência de legislar sobre esse tema.

Face ao exposto e em que pese a preocupação ambiental do seu ilustre proponente, este Departamento de Educação Ambiental se manifesta de forma desfavorável ao avanço do Projeto de Lei Nº 0277/2014.

Meire Aparecida Fonseca de Abreu
Diretora
SVMA/UMAPAZ



inciso I do Decreto 55.838/2015

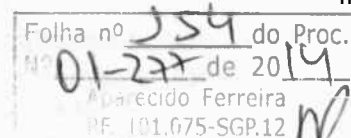
fls. 166



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8715945** e
o código CRC **31C03F11**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000417-7

SEI nº 8715945



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN-1 - Divisão Técnica de Planejamento
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN-1 Nº 8836548

São Paulo, 06 de junho de 2018

INF_TÉCNICA_00189_DEPLAN-1_2018

DEPLAN-1

Senhora Diretora

Em atenção à solicitação de análise ao Projeto de Lei nº 0277/2014 de autoria do Vereador Reis, que “autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, e da outras providências”, temos a informar:

Inicialmente o PL 0277/2014 em arts. 1º e 2º não especifica quais águas são desperdiçadas sendo uma definição abrangente e seus componentes muito variados. Em art. 4º se dá ênfase em águas provenientes de lençol freático que atingem construções subterrâneas, o que é bem específico dentro de uma gama muito maior de águas consideradas desperdiçadas. Em nosso entender tais águas oriundas de lençol freático não são consideradas desperdiçadas, mas fazendo parte do ciclo hidrológico, e quando lançadas em viário público não tem utilização para sociedade. Lembramos da importância de serem atendidos os itens I e II do art.6 da Portaria DAEE 2069/2014:

“Art. 6º - A outorga de direito de uso ou cadastro dos usos de recursos hídricos aqui definidos, não exige o usuário das seguintes obrigações:

I – Preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstendo-se de provocar alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos.

II - Atender à legislação municipal de uso e ocupação do solo e à legislação estadual e federal referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento) e à proteção ambiental.”

Em nossa opinião um grande desperdício é a utilização de água potável em descarga de vaso sanitário, mas não há impedimento legal que se faça tal uso. Acreditamos que a utilização de águas cinzas (águas provenientes de chuveiros, lavatórios de banheiro, banheiras, tanques, máquinas de lavar roupa e lavagens de automóveis) possam ser utilizadas para reuso desde que tenham o tratamento adequado, até para contato humano através de desinfecção a exemplo com cloro e raios ultravioleta, para lavagem de automóveis através de filtragem para retirada de produtos saponáceos agregados de óleo e desinfecção final.

As águas cinzas tratadas utilizadas para reuso devem ser utilizadas prioritariamente na irrigação, lavagem de pisos e calçadas. Lembramos que a Prefeitura Municipal de São Paulo utiliza para estes serviços água de reuso da SABESP, resultante de tratamento parcial de esgoto (águas cinzas e águas negras), portanto outro procedimento.

Lembramos que para ser viável o reuso de água em imóveis residenciais, comerciais e industriais, deve haver separação de águas cinzas e águas negras (águas provenientes de pia de cozinha e vaso sanitário), através de tubulações independentes, além do já citado tratamento específico para o devido reuso. Para edificações existentes a adaptação ainda requer alto investimento, no entanto para novas edificações pode ser efetuada a coleta de água de chuveiro e máquina de lavar roupa, conforme a NBR 13.969 de 1997, essa água pode ser reutilizada em descargas de bacias sanitárias, passando apenas por uma desinfecção adequada.

Sabemos que um fator de grande desperdício de água potável se dá pelo vazamento na rede e fraudes em ligações clandestinas, segundo a SABESP, responsável pelo tratamento e distribuição de água no Município de São Paulo. Outro critério importante para se evitar o desperdício é a mudança dos equipamentos sanitários e hábitos do consumidor (educação e conscientização ambiental) em relação ao uso da água potável. É importante a utilização de equipamentos sanitários que operem com menor uso de água para seu funcionamento, assim como vaso sanitário a vácuo ou com caixa acoplada com mecanismo duplo de descarga, torneiras temporizadas, chuveiros com tecnologia de entrada de ar, permitindo a sensação ao usuário a presença de maior volume de água, e o reuso de águas cinzas antes do seu lançamento no sistema de esgoto, o que já foi comentado acima.

Ao lermos a justificativa do PL, verificamos que conforme texto, "um dos pontos centrais do projeto é a proibição do descarte de águas oriundas do lençol freático no viário, em terrenos ou tubulações quaisquer". Em manifestação do Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e do Meio Ambiente é citado que o novo COE – Código de Obras e Edificações não atendeu a propositura do PL quanto a proibição de lançamento de águas provenientes do lençol freático pois em 3.H.III:

"As tubulações para lançamento das águas pluviais oriundas dos lotes particulares nas sarjetas ou no sistema público de drenagem poderão ser:

- águas provenientes do rebaixamento temporário do lençol freático, desde que não haja a veiculação de sedimentos".

É proposto no PL 0277/2014 no art. 4º, acrescido no item 9.3.1 - "Instalações Prediais" - do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei nº 11.228/1992, subitem 9.3.1.1 em:

"9.3.1.1 – É terminantemente vedado o descarte de águas oriundas de lençóis freáticos ou poços artesianos no viário público ou qualquer outra situação análoga.

9.3.1.1.1 – As edificações com mais de 750,00 m², com garagens ou quaisquer construções subterrâneas que tenham atingido o lençol freático e que não adaptem suas construções para armazenar o montante de água, ou que desperdiçarem água, serão multados pelo Poder Público, com valores a serem regulados e atualizados periodicamente pelo Executivo."

No novo COE - Lei 16642/2017 em Anexo I - Disposição Técnica, em 3H temos:

"3.H. As tubulações para lançamento das águas pluviais oriundas dos lotes particulares nas sarjetas ou no sistema público de drenagem poderão ser:

I - águas provenientes das chuvas;

II - águas provenientes da lavagem de áreas descobertas dos lotes, desde que não haja a veiculação de produtos poluentes;

III - águas provenientes do rebaixamento temporário do lençol freático, desde que não haja a veiculação de sedimentos;"

Em documento SEI 8394236 , a Comissão de Política Urbana Metropolitana e do Meio Ambiente, informa que não houve atendimento a proposta do PL quanto ao não despejo de água proveniente de lençol freático na via pública, ou em qualquer outra situação análoga.

Observamos que o atual COE faz referencia ao **rebaixamento temporário** do lençol freático que se subentende ser basicamente no período de execução de obras, enquanto a propositura do PL, entende-se como edificações já construídas ou a serem construídas, o que também não fica claro no art. 4º, portanto o proposto item 9.3.1.1.1 em nosso entender seria referente para cenários de **rebaixamento permanente** do lençol freático. Caso se estendesse a situações de rebaixamento temporário, isto é, em

épocas de execução de obras subterrâneas, deveria ser também exposto no PL a condição de coleta, armazenamento e recolhimento da água pelo proprietário do imóvel e posterior recolhimento e tratamento pelo Poder Público Municipal.

Foi indicado como critério mínimo de obrigatoriedade de armazenamento de água de lençol freático, 750,00 m², para edificações com garagens ou construções subterrâneas que tenham atingido o lençol freático, quando no nosso entender deveria ser em conformidade com a Portaria DAEE nº 2.069/2014, Art. 2º, onde o critério de avaliação de armazenagem de água do lençol freático se dá pela vazão (m³/dia). Mas para a possibilidade de avaliação do critério de medição por vazão, seria necessário um estudo hidráulico/geotécnico onde através de poços de monitoramento do lençol freático constatassem os níveis de qualidade da água (importante para verificar se há contaminação da mesma) e vazão, que variam ao longo do tempo por vários fatores.

Nesse proposto item 9.3.1.1.1, que determina a área com mais de 750,00 m², pelo texto não fica claro, mas parece ser referente a área total construída da edificação, o que não nos parece ser um critério razoável, pois é a área das construções subterrâneas em contato com o lençol freático é que irá definir o volume de água descartada e não a área total construída do imóvel.

É citado em proposto item "9.3.1.1.2 - O Poder Público Municipal captará a água armazenada nas edificações em questão periodicamente, garantindo o intervalo necessário ao correto armazenamento nas edificações de modo a não atingir o limite de capacidade das edificações."

Não fica clara a operacionalidade, logística e periodicidade de tal proposta pelo Poder Público. Na justificativa não são esclarecidos tais aspectos técnicos e até financeiros para implantação deste Banco de Águas.

É necessário também verificar as condições de possibilidade de construção dos reservatórios em edificações particulares já existentes, pois pode implicar em difícil execução e alto custo.

Não são citados os locais do Poder Público Municipal para armazenamento e tratamento das águas do lençol freático provenientes dos reservatórios das edificações privadas e ainda como será feita a redistribuição citada em art. 6º, para consumo da população.

A utilização de recursos hídricos, provenientes de rebaixamento de lençol freático em edificações e obras de construção civil, deve ser solicitada junto ao DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, conforme Portaria DAEE 2.069/2014.

Pela Lei Federal 9.433/97: "Art. 14 - A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União."

Logo consideramos importante a participação nessa discussão do PL de órgãos estaduais tais como DAEE, motivo exposto já acima e SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, pois a mesma é responsável pela captação, tratamento, abastecimento de água e saneamento no Município de São Paulo.

Achamos louvável a proposta do ilustre Vereador quanto à preocupação de aproveitamento de água desperdiçada no Município de São Paulo, no entanto tal PL não está claro em suas propostas, tanto em suas definições (como no caso de água desperdiçada, metragem de área construída das edificações particulares) como na sua aplicabilidade técnico-financeira no que se refere aos reservatórios nas edificações particulares, assim como no do Poder Público na coleta, armazenamento, tratamento e distribuição da água recolhida do lençol freático para uso da população.



do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Avellar Marti, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 06/06/2018, às 16:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8836548** e o código CRC **01D13489**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000417-7

SEI nº 8836548



Folha nº 156 do Proc.
Nº 01-277 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN-1 - Divisão Técnica de Planejamento

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN-1 Nº 8842831

São Paulo, 06 de junho de 2018

DEPLAN-G

Srª Diretora

Em atenção ao solicitado na Informação SVMA/DEPLAN 8700697 encaminhamos a manifestação da DEPLAN-1 no documento 8836548, que acolhemos.

Em que pese ser louvável a iniciativa em dispor de instrumento legal visando evitar o desperdício de água no Município de São Paulo, e que a propositura tenha o propósito de apenas autorizar o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, ela apresenta condicionantes que carecem maior precisão nas definições pertinentes ao seu objeto de trabalho, nas métricas a serem adotadas, bem como na operacionalização do sistema de coleta, armazenamento, tratamento e distribuição das águas, pelo poder público.

Cabe ressaltar a necessidade de dispor de elementos mais claros para avaliação da viabilidade técnico financeira quanto a criação e implementação do programa pretendido pelo PL em epígrafe.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Hélia Maria Santa Bárbara Pereira, Diretor de Divisão Técnica**, em 06/06/2018, às 19:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8842831** e o código CRC **5C0FD539**.



Folha nº 157 do Proc.
Nº 01-277 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN - Departamento de Planejamento Ambiental
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN Nº 8843279

São Paulo, 06 de junho de 2018

SVMA/AJ

Sr Assessor Jurídico

Segue manifestação de DEPLAN-1 nas informações 8836548 e 8842831 que acolhemos. Em que pese o mérito da propositura quanto ao aproveitamento d'água

desperdiçada no Município de São Paulo, não há a clareza necessária para avaliar a viabilidade do programa estabelecido pelo PL. Sendo assim, nos termos apresentados, recomendamos o seu veto.

Att

Roselia Mikie Ikeda

SVMA/DEPLAN

diretora



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Diretora**, em 06/06/2018, às 20:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8843279** e o código CRC **43E52FDE**.



Folha nº	258	do Proc.
Nº	01-277	de 20 14
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DGD-CO2 - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste
Rua Treze de Maio, 1570, - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01327-002
Telefone:

Informação SVMA/DGD-CO2 Nº 8877216

Ao
DGD-G
Senhora Diretora:

Segue abaixo manifestação deste DGD-CO2 em atendimento à solicitação de análise do Projeto de Lei nº 0277/2014, o qual autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, entre outras providências:

Neste DGD-Centro Oeste 2 recebemos algumas denúncias de drenagem de água do lençol freático e descarte em via pública. Conforme a Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal nº 9.433 de 08 de Janeiro de 1997, cabe aos Estados e à União o gerenciamento dos recursos hídricos.

Considerando que a bacia hidrográfica que se encontra o Município de São Paulo se encontra sob domínio do Estado de São Paulo, foi realizada consulta referente a esta drenagem de lençol freático ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), que é o Órgão Gestor dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, responsável pela execução da Política Estadual de Recursos Hídricos e pela coordenação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos.

Em resposta à consulta realizada por este DGD foi encaminhado Ofício do DAEE informando sobre a Portaria DAEE nº 2.069, de 19 de setembro de 2014, reti-ratificada em 18/04/2016. Esta Portaria estabelece em seu § 1º, do Artigo 2º que a captação das águas de origem do rebaixamento de lençol freático, com o posterior lançamento em redes de drenagem de águas pluviais, sem a sua utilização, não fica sujeita à outorga ou cadastramento, por não ficar caracterizado nenhum uso.

Deste modo, os processos administrativos autuados com denúncia de drenagem de água do lençol freático com descarte da mesma na via pública foram arquivados por não haver infração administrativa ambiental a ser tipificada nesta conduta.

Com relação ao uso pela Prefeitura dessas águas é importante destacar que a Lei Municipal nº 16.174, de 22 de abril de 2015, estabelece regramento e medidas para fomento ao reuso de água para aplicações não potáveis, oriundas entre outros, da drenagem de recintos subterrâneos e de rebaixamento de lençol freático, entre outras providências. Essa lei criou o Programa de Reaproveitamento de Águas de Drenagem Subterrânea (PROSUB), estabeleceu regramento para armazenagem e uso dessas águas e determinou à Prefeitura estabelecer metas para adotar o PROSUB nos próprios municipais e em obras contratadas. Em análise a esta lei observamos que muito da discussão proposta no PL nº 0277/2014 já está sendo contemplada na Lei Municipal nº 16.174/15.

Em razão do acima exposto, essa Divisão Técnica é favorável ao veto do Projeto de nº 0277/2014.

No entanto, considerando a grande quantidade de empreendimentos no Município de São Paulo que fazem rebaixamento de lençol freático e os problemas decorrentes dessa ação como a morte de árvores, os recalques nas edificações, solapamento de vias, entre outros, entendemos que há

necessidade de normativa específica sobre edificações subterrâneas, com estabelecimento de regras e limites, de modo a preservar a qualidade ambiental da cidade, no âmbito cabível, ou seja, no âmbito do Código de Obras e suas regulamentações. fls. 174

São Paulo, 08 de junho de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Alana Farias de Souza, Coordenadora**, em 08/06/2018, às 15:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



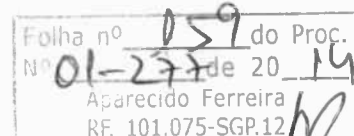
Documento assinado eletronicamente por **José Luis Braz, Diretor de Divisão Técnica**, em 08/06/2018, às 15:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8877216** e o código CRC **A8604543**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000417-7

SEI nº 8877216



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DGD-CO1 - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:

Informação SVMA/DGD-CO1 Nº 8918942

São Paulo, 11 de junho de 2018

Ao

DGD-G

Senhora Diretora:

Segue a manifestação deste DGD-CO1 em atendimento à solicitação de análise do Projeto de Lei nº 0277/2014, o qual autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo.

A fim de evitar manifestações com conteúdo repetitivo, essa Divisão Técnica é favorável ao veto do Projeto de nº 0277/2014, tendo o mesmo entendimento e concordando com as informações prestadas pelo DGD-CO2.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Alves, Coordenador**, em 11/06/2018, às 12:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8918942** e o código CRC **C0A65E44**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000417-7

SEI nº 8918942



Folha nº 160 do Proc.
Nº 01-277 de 20 14
Albérico Ferreira
FE 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DGD-L3 - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DGD-L3 Nº 8920842

São Paulo, 11 de junho de 2018

Segue manifestação deste DGD-LESTE 3 em atendimento à solicitação de análise acerca do Projeto de Lei nº 0277/2014, o qual autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo.

Com o escopo de evitar considerações com conteúdo reiterativo, essa Divisão Técnica é favorável ao veto do Projeto de nº 0277/2014, compartilhando semelhante entendimento e integralmente em concordância com as informações prestadas pelo DGD-CO2.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Patriani Alexandre, Especialista**, em 11/06/2018, às 13:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

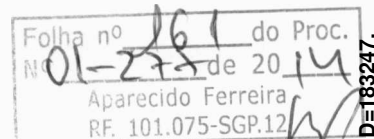


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8920842** e o código CRC **52B29DBA**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000417-7

SEI nº 8920842

Matéria PL 277/2014. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriDocumento?pid=183247>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DGD-S3 - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DGD-S3 Nº 8921225

São Paulo, 11 de junho de 2018

Ao

DGD-G

Senhora Diretora:

Segue a manifestação desta DGD-Sul3 em atendimento à solicitação de análise e subsídio ao Projeto de Lei nº 0277/2014, o qual autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo.

A fim de evitar manifestações com conteúdo repetitivo, essa Divisão Técnica é favorável ao veto do Projeto de nº 0277/2014, acolhendo as manifestações já externadas por SVMA/DGD-L2 (8708117) e SVMA/DGD-CO2 (8878216).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alves Bevilacqua, Diretor de Divisão Técnica**, em 11/06/2018, às 13:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8921225** e o código CRC **AF9C71A2**.



Folha nº 01255 do Proc. nº 101.075-SGP.12
Aparecido Ferreira
SF 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DGD-L1 - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DGD-L1 Nº 8932538

São Paulo, 11 de junho de 2018

Segue manifestação deste DGD-LESTE 1 em atendimento à solicitação de análise acerca do Projeto de Lei nº 0277/2014, o qual autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo.

Com o escopo de evitar considerações com conteúdo reiterativo, essa Divisão Técnica é favorável ao veto do Projeto de nº 0277/2014, compartilhando semelhante entendimento e integralmente em concordância com as informações prestadas pelo DGD-CO2.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Takeo Mamprim, Coordenador I**, em 11/06/2018, às 16:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Vandineide Cardoso Ribeiro dos Santos, Diretor de Divisão Técnica**, em 12/06/2018, às 11:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8932538** e o código CRC **468D1636**.



Folha nº 163	do Pro.
Nº 01-277	de 20 15
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DGD-S2 - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DGD-S2 Nº 8936684

SVMA/DGD-G

Sra. Diretora,

Algumas considerações com relação ao Projeto de Lei que autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo:

No rebaixamento de garagens subterrâneas há desperdício de água subterrânea que é lançada diretamente no logradouro público. Ao invés de criar um banco de Águas o ideal seria preservar os recursos hídricos no lençol freático, criando uma lei que proíba a construção de garagens subterrâneas e que as mesmas fossem construídas através do nível térreo. Os recursos hídricos podem ser obtidos na cidade através da recuperação dos corpos d'água e ampliação da coleta e tratamento de esgotos, de modo a melhorar a qualidade dos rios.

Faz-se necessário estabelecer normativa e procedimento em conjunto com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica que normatizou a Portaria DAEE no 2.069, de 19 de setembro de 2014, que estabelece em seu § 1º, do Artigo 2º que a captação das águas de origem do rebaixamento de lençol freático, com o posterior lançamento em redes de drenagem de águas pluviais, sem a sua utilização, não fica sujeita à outorga ou cadastramento, por não ficar caracterizado nenhum uso.

Ainda há que se regulamentar e estabelecer procedimentos para aplicação da Lei Municipal nº 16.174, de 22 de abril de 2015:

Estabelece regramento e medidas para fomento ao reúso de água para aplicações não potáveis, oriundas do polimento do efluente final do tratamento de esgoto, de recuperação de água de chuva, da drenagem de recintos subterrâneos e de rebaixamento de lençol freático e revoga a Lei Municipal nº 13.309/2002, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 4º Fica estabelecido o Programa de Reaproveitamento de Águas de Drenagem Subterrânea (PROSUB) visando fomentar o reúso de águas que se infiltram no subsolo de edificações em garagens subterrâneas, túneis de serviço e viários e águas de rebaixamento do lençol freático em obras de empreendimentos imobiliários para aplicações urbanas não potáveis compatíveis. § 1º O descritivo do sistema proposto para coleta, estocagem e uso da água coletada e de escoamento do excedente deverá ser incluído no memorial descritivo do processo de licenciamento de novas construções. § 2º A Prefeitura estabelecerá metas para adotar o PROSUB nos próprios municipais em que houver águas do lençol freático minando e se acumulando, exigindo coleta e recalque, assim como o uso local em obras contratadas, que exijam rebaixamento de lençol.

É necessário verificar se há áreas suficientes para armazenamento dessas águas para criação de Banco de Águas e anteriormente a coleta visando abastecimento público realizar análise química da água para verificar se a mesma não se encontra contaminada e fazer o tratamento adequado. O Projeto de Lei deve ser analisado em conjunto com a legislação já existente sobre o tema.

É essencial que seja priorizada a utilização no próprio empreendimento conforme dispõe a Lei Municipal nº 16.174, de 22 de abril de 2015, do que a captação da água pelo Poder Público prevista no Projeto de Lei nº

00277/2014 devido aos custos para coleta, transporte e estocagem dos Recursos Hídricos e ainda riscos de fls. 180
contaminação, pois a água subterrânea em vários locais da cidade apresenta contaminação por postos de
combustíveis e atividades industriais.

São Paulo, 11 de junho de 2018



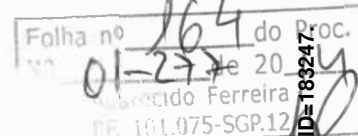
Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Costa Santos, Diretor de Divisão Técnica**, em
11/06/2018, às 19:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto
55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8936684** e
o código CRC **BA18030E**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000417-7

SEI nº 8936684



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DGD-S1 - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:

Informação SVMA/DGD-S1 Nº 8952233

São Paulo, 12 de junho de 2018

Ao

DGD-G

Senhora Diretora:

Segue a manifestação desta DGD-Sul1 em atendimento à solicitação de análise e subsídio ao Projeto de Lei nº 0277/2014, o qual autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo.

A fim de evitar manifestações com conteúdo repetitivo, essa Divisão Técnica é favorável ao veto do Projeto de nº 0277/2014, acolhendo as manifestações já externadas por SVMA/DGD-L2 (8708117) e SVMA/DGD-CO2 (8878216).



Documento assinado eletronicamente por **Rivaldo Pereira de Souza, Diretor de Divisão Técnica**, em 12/06/2018, às 13:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8952233** e o código CRC **3D857FA2**.



Folha nº 165 do Proc.
01-277 de 20
Aparecido Ferreira
RE 101.075-SCR.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DGD-N2 - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DGD-N2 Nº 8961763

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Manifestação quanto à viabilidade do Projeto de Lei nº 277/14.

SVMA/DGD-G

Sra. Diretora

Em atendimento às solicitações constantes no Processo Sei nº 6027.2018/0000417-7 quanto à análise do Projeto de Lei nº 277/14, o qual autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, entre outras providências, segue abaixo manifestação desta DGD-Norte 2.

Primeiramente, ressaltamos que o Projeto de Lei nº 277/14 apresenta vários objetivos, de forma não específica, a saber: aponta para a criação de um Banco de Águas em São Paulo e nesse sentido verifica-se que as intervenções previstas como justificativa do Projeto não estão em conformidade com o objetivo central; trata de temas diversos, como a regulação dos usos múltiplos da água, o rebaixamento de lençol freático, a captação, o armazenamento e a distribuição de águas oriundas de lençóis freáticos ou poços artesianos, o cadastramento de edificações e suas reservas de lençol freático, bem como a conscientização ambiental da população.

Considerando-se que, conforme a Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal nº 9.433/97, compete aos Estados e à União o gerenciamento dos recursos hídricos;

Considerando-se que compete ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) o gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como a coordenação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos;

Considerando-se que, de acordo com a Portaria nº 2.069/14, reti-ratificada em 18/04/16, a captação das águas de origem do rebaixamento de lençol freático, com o posterior lançamento em redes de drenagem de águas pluviais, sem a sua utilização, não fica sujeita à outorga ou cadastramento, por não ficar caracterizado nenhum uso;

Considerando-se que a Lei Municipal nº 16.174/15 estabelece regramento e medidas para fomento ao reuso de água para aplicações não potáveis, oriundas do polimento do efluente final do tratamento de esgoto, de recuperação de água de chuva, da drenagem de recintos subterrâneos e de rebaixamento de lençol freático, entre outras providências;

Considerando-se que esta Lei também criou o Programa de Reaproveitamento de Águas de Drenagem Subterrânea (PROSUB), estabeleceu regramento para armazenagem e uso dessas águas e determinou à Prefeitura estabelecer metas para adotar o PROSUB nos próprios municipais e em obras contratadas em

que houver águas do lençol freático minando e se acumulando, exigindo coleta e recalque, assim como o uso local em obras contratadas, que exijam rebaixamento de lençol; fls. 183

Considerando-se que a Lei Municipal nº 13.276/02 torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m;

Considerando-se, portanto, a existência de instrumentos legais que já contemplam muito da proposta descrita no Projeto de Lei nº 277/14, cuja carência de objetivos específicos dificulta o entendimento da própria justificativa do projeto, esta Divisão Técnica manifesta-se favorável ao seu veto.

São Paulo, 12 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Freitas de Lima Rhein, Coordenadora**, em 12/06/2018, às 15:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



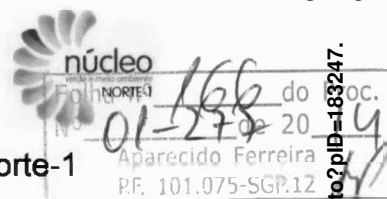
Documento assinado eletronicamente por **Silmara Ribeiro Marques, Diretor de Divisão Técnica**, em 12/06/2018, às 15:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8961763** e o código CRC **427282BF**.



Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte-1



Informação Técnica nº 099/DGD Norte-1/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 277/2014 que Autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, e dá outras providências

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo – Gabinete do Vereador Reis

O Projeto de Lei nº 277/2014 trata da criação do Programa Banco de Águas de São Paulo com a finalidade de evitar o desperdício de água no Município de São Paulo.

Este Programa prevê o armazenamento, tratamento e distribuição de águas desperdiçadas no Município e; este desperdício estaria relacionado, primordialmente, ao descarte de águas provenientes de poços artesianos e dos lençóis freáticos.

Assim, as edificações com mais de 750,00 m², que interferissem no lençol freático, deveriam sofrer adaptações para armazenamento dessa água, a ser recolhida posteriormente pelo poder público municipal que daria a utilização adequada.

Entretanto segundo a Lei 9433/97 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos cabe à União e aos estados implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), legislar sobre as águas e organizar, a partir das bacias hidrográficas, um sistema de administração de recursos hídricos que atenda as necessidades regionais.

De acordo com o artigo 14, § 1º, da referida Lei “O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União”.

Ainda de acordo com o artigo 2º da Portaria DAEE nº 2292 de 14/12/2006 ficam sujeitos a análise do DAEE, para serem isentos de Outorga de Recursos Hídricos os usos:

1. “os usos de recursos hídricos destinados às necessidade domésticas de propriedade e de pequenos núcleos populacionais localizados no meio rural;
2. as acumulações de volumes de água, as vazões derivadas, captadas ou extraídas e os lançamentos de efluentes que, isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade de água dos corpos hídricos, possam ser considerados insignificantes”.

Já a Portaria DAEE nº 2069 de 14/09/2014 aprova a Norma e os Anexos I e II que disciplinam a utilização de recursos hídricos, provenientes de rebaixamento de lençol freático em edificações de construção civil. De acordo com o artigo 2º item II:



Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte-1

"Se a captação foi inferior a 15 (quinze) m³, o uso da água está sujeito ao cadastramento e dispensado de outorga, nos termos da Portaria DAEE nº 2292, de 14/12/2006, reti-ratificada em 18/04/2016".

Pois bem, no entendimento do órgão licenciador às águas provenientes do rebaixamento do lençol freático são consideradas insignificantes pelo seu pequeno impacto e, portanto, dispensado de outorga.

Por outro lado informamos a existência da Lei nº 16.174 de 22/04/2015, que estabelece regramento e medidas para fomento ao reuso de água para aplicações não potáveis, oriundas do polimento do efluente final do tratamento de esgoto, de recuperação de água de chuva, da drenagem de recintos subterrâneos e de rebaixamento de lençol freático e revoga a Lei Municipal nº 13/309/2002 no âmbito do Município de São Paulo, que abrange o teor contido no Projeto de Lei nº 277/2014.

Posto isto, somos favoráveis ao veto Projeto de Lei nº 277/2014.

São Paulo, 12 de junho de 2018.



Folha nº 167 do Proc.
Nº 01-277 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DGD-N1 - Divisão de Gestão Descentralizada Norte 1
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DGD-N1 Nº 8964005

São Paulo, 12 de junho de 2018

DGD-G

Srª Diretora

Conforme solicitação segue Informação Técnica nº 099/DGD Norte-1 com análise do PL 277/2014 (8964005).



Documento assinado eletronicamente por **Jane Zilda dos Santos Ramires, Coordenadora**, em 12/06/2018, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Joice Ramos Silva e Silva, Diretor de Divisão Técnica**, em 12/06/2018, às 16:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8964005** e o código CRC **8C0840B6**.



Folha nº	168	do Proc.
Nº	01-222	de 20
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGR.12		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

SVMA/DGD-G - Gabinete do Diretor

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SVMA/DGD-G Nº 8964504

Informação SVMA/DGD-G Nº 8962009

São Paulo, 12 de Junho de 2018

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Retornamos o presente, conforme o SEI nº (8918942), (8877216), (8932538), (8708117), (8920842), (8964005)(8963894), (8961763), (8952233), (8936684) e (8921225), para conhecimento e o que mais couber.

Antencisamente,

Clara Aparecida Vieira Prata Silva

Diretora

Departamento de Gestão Descentralizado

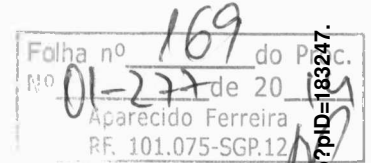
SVMA / DGD G



Documento assinado eletronicamente por **Clara Aparecida Vieira Prata Silva, Diretor de Divisão Técnica**, em 12/06/2018, às 18:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8964504** e o código CRC **3D893993**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/AJ - Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 8986774

São Paulo, 13 de junho de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 277/2014, de autoria do Vereador Reis, que autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo. Pedido de subsídios.

SVMA

Senhor Chefe de Gabinete

Em resposta ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e visando atender o solicitado pela Senhora Assessora Técnico-Legislativo da Casa Civil / ATL II (8526799), foi solicitado ao DEPLAN, DPP, DECONT, DGD, UMAPAZ e DEPAVE manifestação acerca do Projeto de Lei 277/2014 (8394294 e 8584426).

Em face do prazo estabelecido de resposta para Casa Civil / ATL II, informamos que emitiram parecer sobre a Propositura o Departamento de Planejamento Ambiental - **DEPLAN**, por meio da sua Divisão Técnica de Planejamento - **DEPLAN.1** (8836548, 8842831 e 8843279) e a Universidade Aberta do Meio Ambiente e da Cultura da Paz - **UMAPAZ** (8715945).

As Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada **Leste 2** (8708117), **Centro-Oeste 2** (8877216), **Sul 2** (8936684), **Norte 2** (8961763) e **Norte 1** (8963894 e 8964005) também se manifestaram a respeito, acompanhadas pelas **Centro-Oeste 1** (8918942), **Leste 3** (8920842), **Sul 3** (8921225), **Leste 1** (8932538) e **Sul 1** (8952233), todas afetas ao Departamento de Gestão Descentralizada - **DGD** (8964504).

Neste sentido, os Departamentos e Divisões Técnicas se mostraram favoráveis ao veto do Projeto de Lei 277/2014, pelos motivos expostos.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Boarin L Astorina, Assessor Jurídico**, em 13/06/2018, às 14:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8986774** e o código CRC **DFA84409**.



Folha nº 170 do Proc.
Nº 01-277 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12
170

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/AJ - Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SVMA/AJ Nº 8988021

São Paulo, 13 de junho de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 277/2014, de autoria do Vereador Reis, que autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo. Pedido de subsídios.

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL
Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento ao solicitado (8526799), retornamos o presente para conhecimento dos pareceres emitidos acerca da Propositura pelo Departamento de Planejamento Ambiental - **DEPLAN**, por meio da sua Divisão Técnica de Planejamento - **DEPLAN.1** (8836548, 8842831 e 8843279) e pela Universidade Aberta do Meio Ambiente e da Cultura da Paz - **UMAPAZ** (8715945).

Acrescentamos ainda, que as Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada **Leste 2** (8708117), **Centro-Oeste 2** (8877216), **Sul 2** (8936684), **Norte 2** (8961763) e **Norte 1** (8963894 e 8964005) também se manifestaram a respeito, acompanhadas pelas Divisões do **Centro-Oeste 1** (8918942), **Leste 3** (8920842), **Sul 3** (8921225), **Leste 1** (8932538) e **Sul 1** (8952233), todas afetas ao Departamento de Gestão Descentralizada - **DGD** (8964504).

Desta forma, os Departamentos e Divisões Técnicas se mostraram favoráveis ao veto do Projeto de Lei 277/2014, pelos motivos expostos, os quais acompanhamos.

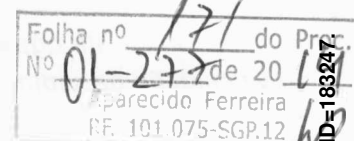
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 18/06/2018, às 14:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8988021** e o código CRC **9863D94A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/ASSEC - Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento
 Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 8894910

São Paulo, 08 de junho de 2018

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000471-1
 Ofício SGP-12 nº 201/2018
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 277/14

MANIFESTAÇÃO nº 219/CEUSO/2018

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de requerimento da Casa Civil/ATL, solicitando exame e manifestação conclusiva desta Pasta, sobre o PL 277/14, que "Autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, e dá outras providências".

A proposta em tela tem como referência a Lei nº 11.228/92, revogada pela Lei nº 16.642/2017, atual Código de Obras e Edificações - COE regulamentada pelo Decreto nº 57.776/2017 e, portanto, deve ser readequada à nova legislação.

Ressaltamos que a matéria já se encontra regrada na legislação vigente no que se refere ao despejo de água de diferentes origens, conforme estabelecido no item 3 – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, do Anexo I da Lei nº 16.642/2017:

"3.4. O despejo das águas pluviais e das águas servidas canalizadas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamento, bem como a ligação de esgoto, devem ser feitos por canalização ligada à rede coletora, de acordo com as normas municipais e aquelas emanadas da concessionária competente, sob pena de multa renovável a cada 30 (trinta) dias.

3.4.1. A edificação situada em área desprovida de rede coletora pública de esgoto deve ser provida de instalação destinada ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, de acordo com as normas pertinentes.

3.4.2. Não será permitido o despejo de águas pluviais sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, sob pena de multa renovável a cada 30 (trinta) dias."

Já no decreto regulamentador do COE, Decreto nº 57.776/2017, encontramos alusão ao despejo de águas "provenientes do rebaixamento temporário do lençol freático", conforme consta em seu subitem 3.H:

"As tubulações para lançamento das águas pluviais oriundas dos lotes particulares nas sarjetas ou no sistema público de drenagem poderão ser:

(...)

III. águas provenientes do rebaixamento temporário do lençol freático, desde que não haja a veiculação de sedimentos"

A matéria encontra-se também regrada pelos seguintes atos normativos:

- Lei nº 14.933/2009 instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, em especial, em seu inciso XIII do artigo 3º dispõe sobre a formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;
- Lei nº 16.174/2015 estabelece regramento e medidas para fomento ao reúso de água para aplicações não potáveis, oriundas do polimento do efluente final do tratamento de esgoto, de recuperação de água de chuva, da drenagem de recintos subterrâneos e de rebaixamento de lençol freático. Dispõe em seu artigo 4º sobre a criação do Programa de Reaproveitamento de Águas de Drenagem Subterrânea (PROSUB), visando fomentar o reúso de águas que se infiltram no subsolo de edificações em garagens subterrâneas, túneis de serviço e viários e águas de rebaixamento do lençol freático em obras de empreendimentos imobiliários para aplicações urbanas não potáveis compatíveis. Determina, ainda, que o *descritivo do sistema proposto para coleta, estocagem e uso da água coletada e de escoamento do excedente deverá ser incluído no memorial descritivo do processo de licenciamento de novas construções*.
- Lei nº 16.402/2016 Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo - LPUOS foi estabelecida no artigo 61, regulamentado pelo artigo 12 do Decreto nº 57.286/2016, a competência da CEUSO para apreciar, para os fins de definição do pavimento térreo, os casos que envolvam: áreas sujeitas a alagamento; restrição à construção de subsolo em terrenos contaminados e, quando exigido por órgão ambiental competente; lençol freático em níveis próximos ao perfil do terreno.
- Lei nº 16.402/2016, em seu artigo 72 regulamentado pelo artigo 13 do Decreto nº 57.521/2016, determinou que terrenos sujeitos a recalques e problemas geotécnicos, "a obras subterrâneas executadas a partir da vigência desta lei, incluindo o subsolo de edifícios, deverão ser executadas mediante métodos de engenharia que evitem o rebaixamento do nível d'água".
- A Resolução/CEUSO/29/79, a Resolução/CEUSO/102/07, a Resolução/CEUSO/103/08 e a Resolução/CEUSO/104/08, são dispositivos que visam, basicamente, preservar os vizinhos da obra, evitar escavações de solos que resultem no rebaixamento desnecessário do lençol freático, bem como a ocorrência de impacto urbanístico negativo no entorno do empreendimento.

Vale ainda ressaltar que o atual Código de Obras e Edificações - COE e seu decreto regulamentador Decreto nº 57.776/17, foram elaborados por Grupo Técnico intersecretarial e por entidades representativas do setor, tendo especificamente o item 3 - DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS a participação de técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio ambiente – SVMA, especializados em drenagem urbana.

Entendemos que o contido no Projeto de Lei nº 277/2014, tem seu mérito, uma vez que tem como objetivo recolher, armazenar, tratar e redistribuir montantes de água desperdiçados nos viários do Município, porem o novo COE teve como uma de suas premissas a responsabilização dos profissionais habilitados, estabelecendo regras gerais para a construção das edificações dentro do lote, sempre se remetendo à obrigatoriedade do atendimento às Normas Técnicas e à legislação em geral. E, nesse sentido, entendemos que a legislação existente supracitada já contempla a matéria de forma mais compatível com as diretrizes da nova legislação de obras e edificações.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a **fls. 192**
SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado no documento Sei nº 8527029, com o entendimento de que o assunto em tela já se encontra suficientemente regado pelo Município.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Simeliovich Birman, Assessor Técnico**, em 08/06/2018, às 15:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

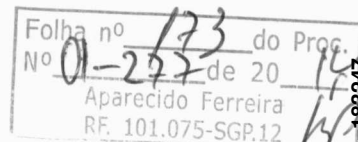


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8894910** e o código CRC **47387F51**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000471-1

SEI nº 8894910

Folha nº 172 do Proc.
Nº 01-272 de 20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/ASSEC - Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento
 Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 8895454

São Paulo, 08 de junho de 2018

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000471-1
 Ofício SGP-12 nº 201/2018
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 277/14

INFORMAÇÃO/ASSEC/089/2018

SMUL-G/ATEL

Sra. Assessora

Encaminhamos o presente para as providencias cabíveis, com a vista da Manifestação nº 219/CEUSO/2018, sob nº 8894910, a qual endossamos.



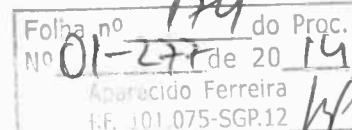
Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica**, em 08/06/2018, às 15:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8895454** e o código CRC **OCE60A5C**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000471-1

SEI nº 8895454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEL - Secretaria Executiva de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Informação SMUL/SEL Nº 8898176

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 277/2014, de autoria do Vereador Reis, que autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMUL/AJ

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil/ATL doc. 8527029, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento - ASSEC doc. 8894910 e 8895454, acerca do Projeto de Lei nº 277/2014, de autoria do Vereador Reis, que autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, doc. 8525793, para retorno à Casa Civil.

São Paulo, 08 de junho de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Brandileone**, **Secretário Executivo**, em 08/06/2018, às 16:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8898176** e o código CRC **6B626512**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000471-1

SEI nº 8898176



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 9028255

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 277/2014, de autoria do Vereador Reis, que autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo. Pedido de subsídios.

A Assessora Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL encaminhou a esta Pasta o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para exame e manifestação conclusiva sobre o Projeto de Lei nº 277/2014, de autoria do Vereador Reis, que autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, em especial no que concerne às questões suscitadas no documento 8525791.

A Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento encaminhou a MANIFESTAÇÃO nº 219/CEUSO/2018 que aborda a solicitação da ATL (8894910).

Em seguida, a Secretaria Executiva de Licenciamento encaminhou as informações prestadas (doc. 8894910 e 8895454), solicitando o retorno à Casa Civil.

Diante do exposto, considerando que a instrução acima relatada atende à requisição inicial, sugerimos submeter o presente ao Gabinete, para conhecimento e determinação quanto ao encaminhamento de resposta à ATL.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Procuradora do Município

OAB/SP nº 110.310

SMUL.AJ

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete

Nos termos da promoção supra, submetemos o presente ao conhecimento e determinação quanto ao prosseguimento.

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

fls. 196

OAB/SP nº 190.425

SMUL/AJ

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Nos termos da instrução procedida procedemos à devolução do presente, com os esclarecimentos solicitados (docs.).

CECÍLIA MARCELINO REINA

Chefe de Gabinete

SMUL/G



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS, Assessor Jurídico**, em 18/06/2018, às 12:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9028255** e o código CRC **4DE48204**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000471-1

SEI nº 9028255

Matéria PL 277/2014. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pID=183247>.



Folha nº 136 do Proc.
Nº 01-277 de 20 14
Aparecido Ferreira
P.F. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 9143335

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 277/2014, de autoria do Vereador Reis, que autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete

Nos termos da Informação precedente (doc. 9028255), sugerimos encaminhar resposta à ATL.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Procuradora do Município

OAB/SP nº 110.310

SMUL.AJ

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Nos termos da instrução procedida procedemos à devolução do presente, com os esclarecimentos solicitados, consoante os documentos nº 8894910, 8895454 e 9028255.

CECÍLIA MARCELINO REINA

Chefe de Gabinete

SMUL/G



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS, Assessor Jurídico**, em 20/06/2018, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Marcelino Reina, Chefe de Gabinete**, em 20/06/2018, às 15:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9143335** e o código CRC **1E3D443D**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000471-1

SEI nº 9143335

Redistribuído ao Vereador ANSELINO TATTO
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente
Em 21/02/2019
[Assinatura]
Presidente

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 177/178/179 Em 20/03/19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12 [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

190/2019

Folha nº <u>177</u> do Proc.
Nº <u>01-277</u> de 20 <u>19</u>
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0277/2014.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 0277/2014**, que *"autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas de São Paulo, e dá outras providências"*.

Relembrando a crise de abastecimento de água em São Paulo dos anos 2013 e 2014, seu Autor, o nobre Vereador Reis, esclarece que a finalidade da propositura é *"regular a ação de diversas edificações da Cidade"*, que desperdiçam as águas decorrentes do contínuo bombeamento do lençol freático atingido pela construção de garagens e andares subterrâneos. O Projeto pretende *"criar um sistema de busca e captação destas águas, armazenando e tratando, para que possa ter uso para a cidade"*: lavagem de logradouros e praças públicas, irrigação de canteiros e parques, entre outros. Seu ponto central é a proibição do descarte dessas águas *"no viário, em terrenos ou tubulações quaisquer"*. Ele contribui, ademais, *"para a conservação da pavimentação do viário"*, pois evita o contínuo fluxo de água - *"um dos maiores agentes erosivos das ruas e logradouros públicos"*.

Para vedar esse descarte, o Projeto acresce o subitem 9.3.1.1 e demais ao item 9.3.1 - "Instalações Prediais" do antigo Código de Obras e Edificações - COE (Lei 11.228/92).

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta. Aprovado, entretanto, o novo COE (Lei 16.642/17), todo o item 9.3.1 foi revogado, tornando inviável o prosseguimento do Projeto na forma original.

Por outro lado, a regulamentação dessa nova lei, ainda que vede o lançamento das águas aqui tratadas *"diretamente no passeio"*, autoriza que sejam *"conduzidas sob o mesmo, até seu lançamento nas sarjetas ou no sistema de drenagem"*, contrariando a intenção da proposta em análise.

Diante do exposto, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 0277/2014**, nos termos do **Substitutivo** a seguir, que acata sugestões de alteração propostas pelo Executivo em resposta à consulta por ela formulada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0277/2014.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0277/2014.

Autoriza o Executivo a criar o Programa Banco de Águas Subterrâneas de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo **autorizado** a criar o Programa Banco de Águas **Subterrâneas** da Cidade de São Paulo, destinado a **monitorar**, armazenar, tratar e **utilizar** montantes de água **desperdiçados em decorrência do contínuo bombeamento do lençol freático atingido pela construção de garagens e andares subterrâneos** no âmbito do Município.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

- I - Conscientizar a população sobre o uso **racional** da água;
- II - Auxiliar o abastecimento da Cidade, sobretudo em momentos de crise;
- III - Fiscalizar o desperdício de água na Cidade.

Art. 3º - Somente será permitida a construção de subsolos abaixo do nível do lençol freático desde que sejam utilizados sistemas construtivos que garantam sua total estanqueidade, e impeçam a inundação de garagens e outras benfeitorias no subsolo após a conclusão das obras, em conformidade com as normas técnicas oficiais brasileiras.

Parágrafo único - A concessão do Certificado de Conclusão de edificação que se enquadre nas condições mencionadas no *caput* fica condicionada à comprovação de seu atendimento.

Art. 4º - As edificações que para sua construção necessitem rebaixar o lençol freático em caráter provisório, nos termos do Art. 3º, deverão verificar previamente as condições físicas dos imóveis vizinhos à obra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>178</u>	do Proc.
Nº <u>01-277</u>	de 20 <u>19</u>
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0277/2014.

Parágrafo único - As águas subterrâneas provenientes das obras mencionadas no *caput* deverão ter destinação adequada, de forma a preservar a saúde, o meio ambiente e a infraestrutura urbana.

Art. 5º - O rebaixamento, provisório ou temporário, do lençol freático deverá ser controlado e monitorado pelo responsável pelas obras, pelo proprietário ou possuidor, que deverá, com seus dados, alimentar, mensalmente, um Banco de Águas a ser criado pelo órgão municipal competente.

§ 1º - Àqueles que não se inscreverem no Banco de que trata o *caput* será ministrada multa, a ser regulada e atualizada periodicamente pelo Executivo.

§ 2º - Os proprietários ou possuidores de edificações erigidas antes da vigência desta lei que atualmente necessitam rebaixar o lençol freático para utilização de seus subsolos e que não providenciarem o controle, monitoramento e destinação adequada das águas captadas serão multados pelo Poder Público, com valores a serem regulados e atualizados periodicamente pelo Executivo.

§ 3º Não será autorizado o lançamento, na rede de drenagem municipal, da água retirada do subsolo de áreas cadastradas pelos órgãos responsáveis pelo gerenciamento de áreas contaminadas, nos diferentes níveis de governo, que se encontrem em processo de investigação ou que já estejam identificadas como contaminadas pelo Poder Público.

§ 4º - O tratamento e a destinação das águas subterrâneas comprovadamente contaminadas deverão ser realizados estritamente de acordo com a orientação dos órgãos competentes pelo gerenciamento de áreas contaminadas.

Art. 6º - A água monitorada pelo Banco de Águas poderá ser utilizada para irrigação, limpeza urbana e outras finalidades não potáveis.

§ 1º - Deverá ser obtida autorização do órgão público competente nos casos em que haja exigência da solicitação de outorga do direito de uso ou de cadastramento para utilização das águas subterrâneas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0277/2014.**

§ 2º - Nas áreas que apresentem restrição de uso das águas subterrâneas imposta por órgãos da Administração Pública de qualquer nível de governo não será permitida a sua utilização para qualquer finalidade.

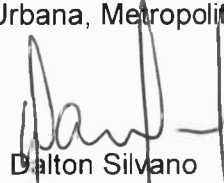
Art. 7º - As edificações atingidas por esta lei, terão o prazo de 1(hum) ano para se regularizarem, até que a eficácia desta lei seja plena, após o qual serão aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

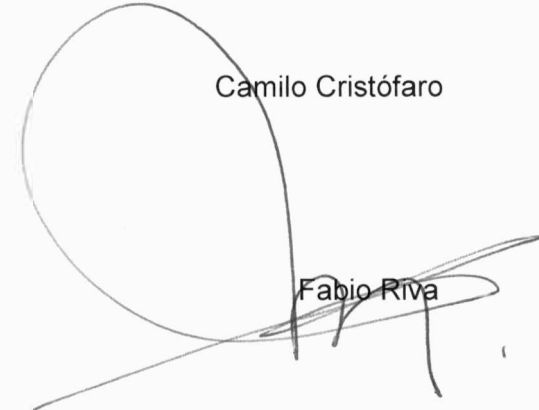
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

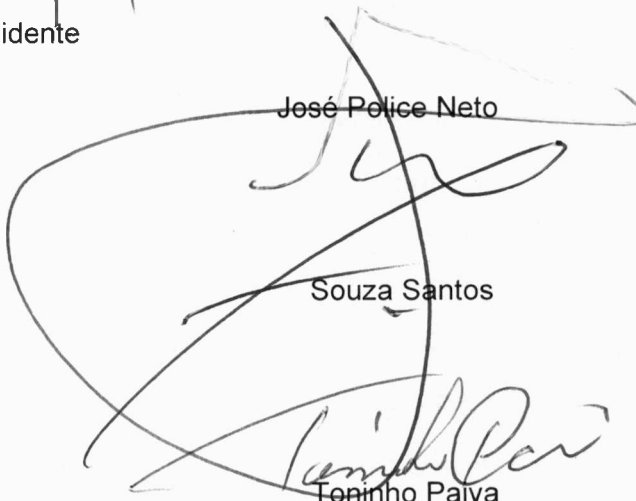
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20.03.19


Arselino Tatto
Relator

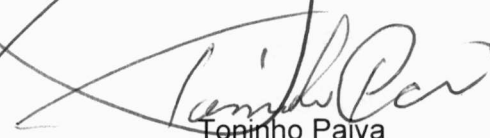

Dalton Silvano
Presidente


José Police Neto


Camilo Cristóforo


Souza Santos


Fabio Riva


Toninho Paiva

REL 193/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01- 0277 de 2014 20/ 03 / 2019

Papel para informação, rubricado como folha nº **179**

(a) _____

Aparecido Ferreira
RF. 101.075- SGP-12

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24.03.19
Pág. 115 Col. 3
Conferido [assinatura]
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM

Em / /

Aparecido Ferreira
RF. 101.075